



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1 Às dezoito horas e vinte e um minutos do dia trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e um
2 (30/11/2021), pela plataforma digital Zoom Cloud Meetings, foi realizada a 548ª Sessão Ordinária de
3 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas Crea-AM, sob a
4 direção da **Diretora Administrativa, no exercício da Presidência**, a Eng. Prod. Eletr. **ROMINA**
5 **ALVES DOS SANTOS**. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros presentes:** Eng. Mec. Ademair
6 Antônio Ferreira, Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima, Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, Eng. Agr. Audi-
7 nei Lima Leite, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Quim. Douglas Alberto Rocha de Castro,
8 Eng. Quim. Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Eng. Pesca Jackson Pantoja
9 Lima, Eng. Amb. Janeth Fernandes Silva, Eng. Mec. João Batista Ramos, Eng. Eletric. José Augusto
10 Bezerra de Abreu, Eng. Mec. José Josimar Soares, Eng. Civ. Jossandra Alves Damasceno, Eng. Civ.
11 Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Seg. Trab. Patrick Hozannah de Albuquerque, Eng. Civ. Roberval
12 Sousa Protásio, Eng. Civ. Samir Oliveira Salles, Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes e o
13 Eng. Amb. Waldo Guimarães Aparício. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titulari-**
14 **dade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM):** Tecg. Agrim. Gilmara Alencar Perêa. **Conse-**
15 **lheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Seg. Trab. Claudécir Malveira de Souza, Eng.
16 Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Civ. Kelly Ambrósio Neto e o Geol. Raimundo Humberto Cavalcante
17 Lima. **Conselheiros Regionais Licenciados:** Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques. **Conselheiros**
18 **Efetivos com ausências não justificadas:** Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert, Eng. Ftal. Luís Antônio
19 de Araújo Pinto, e o Eng. Prod. Eletric. Paulo Francisco da Silva Ribeiro. Após a Execução dos Hinos
20 Nacional e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. Satisfeito o quórum
21 deliberativo, a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência, ROMINA ALVES DOS SANTOS cum-
22 primentou todos os Conselheiros e demais presentes, dando início à reunião. **4.1 – Homologação de**
23 **Processos: 1. Processo: 2629891/2021.** O processo em tela refere-se ao requerimento de cadas-
24 tramento do "CURSO DE GRADUAÇÃO – BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA", ofertado pela
25 Instituição de Ensino Superior Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE**, o qual foi
26 DEFERIDO pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-AM, por meio da Reunião
27 Ordinária - Nº 6/2021 em 23/09/2021, e pela Câmara Especializada de Geologia e Minas, Engenharia
28 Química e Agrimensura – CEGMEQA (Reunião - Nº10/2021) em 21.10.2021. Por meio dos termos da
29 RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, compe-
30 tências e campos de atuação profissional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para
31 efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especifica-
32 mente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE
33 ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO
34 PROFISSIONAIS. Bem como o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O
35 cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário
36 A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação per-
37 tinentes, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu
38 cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular
39 oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do For-
40 mulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documen-
41 tação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve
42 atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou
43 em outras informações do formulário B." CONSIDERANDO O DECRETO Nº 3.860, de 9 de julho de 2001,
44 que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras
45 providências, prevê em seu Art. 11 e Parágrafos: "Art. 11. Os centros universitários são instituições de
46 ensino superior pluricurriculares, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada
47 pelo desempenho de seus cursos nas avaliações coordenadas pelo Ministério da Educação, pela



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

48 qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade
49 escolar. DecN3860, 29/09/04. § 1º Fica estendida aos centros universitários credenciados autonomia
50 para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como
51 remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes. § 2º Os centros universitários poderão usufruir de
52 outras atribuições da autonomia universitária, além da que se refere o parágrafo anterior, devidamente
53 definidas no ato de seu credenciamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 54, da Lei nº 9.394, de
54 1996.” CONSIDERANDO que a regularidade do curso em questão foi verificada através da confirmação
55 de seu cadastro no e-MEC. E assim, foi identificada, conforme observa-se no respectivo Parecer Técnico,
56 o CREDENCIAMENTO da Instituição requerente, bem como, do Curso em questão, ambos em situação
57 ATIVA perante o Sistema Federal de Educação Superior. CONSIDERANDO o que versa a legislação vi-
58 gente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea: “Art. 5º Aos
59 profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos
60 decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas
61 nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 2º As atividades profissionais
62 designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separada-
63 mente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profes-
64 sional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam
65 do assunto. CONSIDERANDO, a Resolução Nº 218/73 do CONFEA, que “discrimina atividades das dife-
66 rentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”: “Art. 17 - Compete ao EN-
67 GENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das
68 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de
69 alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de
70 rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.” CONSIDERANDO que as habilitações profissionais
71 são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas,
72 objetivando verificar a concessão das atividades descritas no §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016
73 do Confea, aplicadas às competências do Engenheiro Químico. CONSIDERANDO, por fim, que foram
74 satisfeitos os requisitos legais para a efetivação do CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE GRA-
75 DUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO
76 NORTE - UNINORTE. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo,
77 voto pelo DEFERIMENTO do requerimento do CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA
78 QUÍMICA, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, para
79 fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes
80 termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º: § 1º Seus egressos deverão receber o título
81 profissional de ENGENHEIRO (A) QUÍMICO (A), considerando sua área de habilitação/Título enquadrado
82 no Código 141-06-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo: Engenharia – Modalidade Química).
83 ATRIBUIÇÕES: “ART. 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONA-
84 DAS NO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 2016, PARA O DESEMPENHO DAS SEGUINTE COMPE-
85 TÊNCIAS RELACIONADAS NO ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1973, DO CONFEA (Indústria química
86 e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de
87 água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos), SENDO OBSERVADO O SEU
88 ART. 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. **DECIDIU** por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do **DEFERIMENTO**
89 do CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA QUÍMICA, ofertado pela Instituição de
90 Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTEUNINORTE seja DEFERIDO, para fins de permitir a CON-
91 CESSAO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo
92 com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º. Seus egressos deverão receber o título profissional de
93 ENGENHEIRO (A) QUÍMICO (A), considerando sua área de habilitação/Título enquadrado no Código
94 141-06-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo: Engenharia - Modalidade Química). Decisão



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

95 proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves
96 dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Al-
97 meida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
98 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
99 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
100 Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Samir Oliveira Salles,
101 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não
102 houve abstenção. O Conselheiro **ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA** solicitou a palavra da Presidente em
103 exercício, ROMINA ALVES DOS SANTOS, na qual após obtido a palavra franqueada, o mesmo sugeriu
104 que fosse estipulado um tempo para votação dos processos, dando mais celeridade a reunião. A Diretora
105 Administrativa, **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, no exercício da Presidência, agradeceu a sugestão do
106 Conselheiro, afirmando que iria verificar de acordo com o Regimento Interno. **2. Processo:**
107 **2631964/2021.** Processo deferido para a anotação em Carteira do Curso de Pós-Graduação Lato
108 Sensu do Engenheiro Agrônomo **GIVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA**, em nível de Especialização
109 em GEOPROCESSAMENTO. Considerando que o(a) interessado(a) apresentou Certificado de participa-
110 ção no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em GEOPROCESSAMENTO (com
111 Carga horária de 560 horas) promovido pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, no período de novem-
112 bro/2020 a agosto/2021. Considerando o disposto no art. 5º da Resolução no 218/1973 do Confea, que
113 Fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros-Agrônomos, a saber: "Art. 5º - Compete ao ENGE-
114 NHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
115 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drena-
116 gem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais re-
117 nováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitárias; química agrícola; alimentos; tecnologia de
118 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
119 dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; pro-
120 cesso de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecani-
121 zação na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatológica e rações;
122 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 1º - Para efeito de fiscalização
123 do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agro-
124 nomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: atividade 01 -
125 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especi-
126 ficação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
127 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avalia-
128 ção, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
129 Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Ati-
130 vidade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
131 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
132 Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade
133 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -
134 Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento
135 e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá
136 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escol-
137 lar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional,
138 salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de Pós-Graduação, na mesma modalidade. Conside-
139 rando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, a saber: "I. Os profissionais habilitados para
140 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices defini-
141 dores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

142 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
143 cursos de Pós-Graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cur-
144 sado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartogra-
145 fia; c) Sistemas de referencia; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
146 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo
147 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados
148 às diversas modalidades do Sistema;..... IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos
149 formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determina-
150 ção das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
151 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, compro-
152 vando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de
153 Acervo Técnico – CAT..... VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
154 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
155 pelo Ministério da Educação; Considerando que o(a) profissional comprovou haver cursado, através das
156 disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, perfazendo
157 um total de 560 horas, em obediência à Decisão PL 2087/2004 supracitada; Considerando ainda os
158 termos da Decisão No: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades
159 de georreferenciamento de imóveis rurais" e firma o seguinte entendimento:"1) Recomendar aos Creas
160 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais so-
161 mente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de
162 graduação ou técnico de nível médio, ou pós graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional,
163 todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão no PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
164 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta)
165 horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora
166 haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior,
167 todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão no PL-2087/2004, não há a necessidade de
168 comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
169 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
170 Geodesia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
171 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
172 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais
173 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,
174 Engenheiros de Geodesia e Topografia em Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
175 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especia-
176 lizada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional." Considerando que
177 o(a) profissional apresentou todas as documentações exigidas, bem como atendeu a todas as exigên-
178 cias regidas pela legislação vigente para a efetivação da Anotação em Carteira. Este Conselheiro (a)
179 vota pelo DEFERIMENTO do requerimento de Anotação em Carteira do Curso de Pós-Graduação Lato
180 Sensu, em nível de Especialização em GEOPROCESSAMENTO do Eng. Agr. GIVANILDO DO CARMO DE
181 OLIVEIRA e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atri-
182 buições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis
183 rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei nº 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado
184 pela Decisão PL-0745/2007. **DECIDIU** por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do **DEFERIMENTO** do
185 requerimento de Anotação em Carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especiali-
186 zação em GEOPROCESSAMENTO do Eng. Agr. GIVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA e, por via de con-
187 sequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a res-
188 ponsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

189 atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007.
190 Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina
191 Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amar-
192 rildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson
193 Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Janeth Fernandes da Silva, João
194 Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno,
195 Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornel-
196 las da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção;
197 **3. Processo: 2611228/2020.** Trata-se da solicitação da Instituição de Ensino Superior **INSTITUTO**
198 **DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZONIA-ITEGAM.** A PORTARIA AD 12/2021 –
199 GP/CREA-AM. Regimento interno. Voto pelo deferimento da homologação da portaria 12-2021, que
200 trata do requerimento de cadastramento da instituição de ensino superior Instituto de Tecnologia e
201 Educação Galileo Da Amazonia-ITEGAM. **DECIDIU** por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do **DEFE-**
202 **RIMENTO** do CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCA-
203 CAO GALILEO DA AMAZONIA - ITEGAM seja DEFERIDO, com base no art. 3º da RESOLUÇÃO Nº
204 1.073/2016 do Confea, acrescido ao CADASTRAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
205 ENGENHARIA, GESTÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E AMBIENTAL, com relação ao qual também opina-
206 mos pelo DEFERIMENTO do pleito, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos
207 nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 3º: "ACRÉSCIMO DE
208 ATRIBUIÇÕES À LUZ DA RESOLUÇÃO Nº 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º, ATIVIDADES 01, 03, 04,
209 07 e 08, REFERENTES À "ENGENHARIA, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E ENERGIA E MEIO AMBIENTE,
210 CIRCUNSCRITOS AO ÂMBITO DA FORMAÇÃO INICIAL" DO PROFISSIONAL, E SEM CONCESSÃO DE TI-
211 TULAÇÃO PROFISSIONAL DIVERSA DA SUA GRADUAÇÃO. No caso dos TECNÓLOGOS (nas mais diversas
212 Modalidades vinculadas ao Sistema Confea/Crea) não se aplicará a análise e a definição das atribuições
213 acima, devido ao seu NÍVEL DE FORMAÇÃO não ser SUPERIOR PLENO, ou seja, BACHARELADO, e pos-
214 suírem as restrições pertinentes e coerentes com a Res. 313/86 do Confea). Decisão proferida na 548ª
215 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Vota-
216 ram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
217 Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca
218 Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
219 João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno,
220 Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornel-
221 las da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção;
222 **4. Processo: 2627482/2021.** O assunto em exame trata-se de análise do requerimento de Cadas-
223 tramento do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ofertado pela Instituição de Ensino **INS-**
224 **TITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA (FACULDADE MARTHA FALCÃO).** A INSTI-
225 TUIÇÃO CUMPRIU OS TRÂMITES PROCESSUAIS E FAZ JUS AO REQUERIMENTO DE CADASTRO DO
226 CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA. Projeto com fundamentação legal nos seguintes dispositivos: Rês.
227 1073/16 - CONFEA Lei 5.194/66 Resolução No 218/73. Assim sendo, pelos fatos e fundamentos ante
228 expostos, este conselheiro vota favorável ao DEFERIMENTO do CADASTRAMENTO PROVISÓRIO do
229 CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA
230 AMAZÔNIA LTDA seja DEFERIDO, para fins de permitir a CONCESSAO DE TÍTULO PROFISSIONAL E
231 ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art.6º,
232 § 1º: Seus egressos deverão receber o título profissional de ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA, conside-
233 rando sua área de habilitação/Título enquadrado no Código 121-08-00 (Grupo Engenharia – Modalidade
234 Eletricista) da Resolução nº.473/02 do CONFEA. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do
235 CADASTRAMENTO PROVISÓRIO do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ofertado pelo



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

236 INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA seja DEFERIDO, para fins de permitir a CON-
237 CESSAO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo
238 com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º. Seus egressos deverão receber o título profissional de
239 ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA, considerando sua área de habilitação/Título enquadrado no Código
240 121-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Decisão
241 proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves
242 dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Al-
243 meida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
244 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
245 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
246 Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Samir Oliveira Salles,
247 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não
248 houve abstenção; **5. Processo: 2630072/2021.** O assunto em exame trata-se de análise do requere-
249 rimento de Cadastramento do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, ofertado pela Institui-
250 ção de Ensino **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA.** Considerando os termos da
251 RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, compe-
252 tências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para
253 efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especifica-
254 mente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE
255 ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO
256 PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º
257 O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formu-
258 lário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação
259 pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar
260 seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso re-
261 gular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do
262 Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da docu-
263 mentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. Projeto pedagógico ou em outras
264 informações do formulário B." Considerando que a regularidade do curso em questão foi verificada
265 através da confirmação de seu cadastro no e MEC, um sistema eletrônico do Ministério da Educação
266 para consulta on-line sobre a situação de IES credenciadas. Este banco de dados consta em
267 <http://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Assim, até a presente data, identificamos o CREDENCIAMENTO da
268 Instituição requerente, bem como, do Curso em questão, ambos em situação ATIVA perante o Sistema
269 Federal de Educação Superior. Considerando o OFÍCIO Nº 2746/2018/CONFEA do CONFEA destinado
270 aos Creas, cujo assunto refere-se ao "Impedimento Judicial para registro profissional de professores
271 universitários que lecionam disciplinas relacionadas com a Engenharia ou Agronomia", notificando os
272 Regionais para que tome as providências cabíveis junto aos setores de fiscalização, no sentido de não
273 mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas de Engenharia
274 e/ou Agronomia. Considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, que determina a todos os CREAs
275 que cumpram Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao PROCESSO Nº:
276 0804470-48.2019.4.05.8100S. Considerando que, conforme versa o art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º
277 da Res. 1073/16 do Confea, "o cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de
278 ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no
279 âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circuns-
280 crição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de
281 1966", sendo que "a finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis
282 ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

283 brasileiro oferecidos pela instituição de ensino” e que “o cadastramento citado no caput deste artigo é
284 constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.”
285 Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais,
286 Res. 1073/16 do Confea: “Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades
287 profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acresci-
288 das das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o
289 assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas,
290 ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordena-
291 ção, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto,
292 detalhamento, dimensionamento especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica
293 e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou
294 serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer
295 técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 –
296 Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica,
297 extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle
298 de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra
299 ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço
300 técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação,
301 reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, insta-
302 lação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação,
303 manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As ati-
304 vidades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu
305 conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de
306 formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em
307 vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se
308 no glossário constante do Anexo I desta Resolução.” Destacando então o que versa a legislação vigente
309 relativamente à concessão de atribuições profissionais, especialmente à concessão de atribuições inici-
310 ais, Res. 1073/16 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a
311 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
312 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm
313 atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos nor-
314 mativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas
315 na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do
316 profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação
317 do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.” Considerando
318 então as normativas de concessão de atribuições supracitadas temos leis, decretos e resoluções apli-
319 cáveis ao caso: Considerando então as normativas de concessão de atribuições supracitadas temos leis,
320 decretos e resoluções aplicáveis ao caso: Lei 5.194/66: Regula o exercício das profissões de Engenheiro,
321 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. “ Art. 7º - As atividades e atribuições
322 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de
323 cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e
324 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, trans-
325 portes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
326 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
327 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
328 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, indus-
329 trial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

330 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. "Reso-
331 lução Nº 218/73 do CONFEA, que "discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
332 Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGE-
333 NHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o de-
334 sempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e ele-
335 trônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas
336 de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." Considerando que as
337 habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos
338 conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no §1º do art. 5º
339 da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, aplicadas às competências do Engenheiro Eletrônico. Conside-
340 rando a análise detida do projeto pedagógico /2016 apresentado, verifica-se coerência entre o conteúdo
341 ofertado com o previsto na Res. 218/73 do Confea, e demais dispositivos legais supramencionados.
342 Assim sendo, pelos fatos e fundamentos ante expostos, este Conselheiro vota favorável ao Requeri-
343 mento de CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, ofertado pela UNI-
344 VERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA de modo que seja DEFERIDO, para fins de permitir a
345 CONCESSAO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo
346 com a Res. 1073/16 do Confea, art.6º, § 1º: Seus egressos deverão receber o título profissional de
347 ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA, considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-09-00
348 (Grupo Engenharia – Modalidade Eletricista) da Resolução nº.473/02 do CONFEA. ATRIBUIÇÕES: "ART.
349 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, CONBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ART. 5º DA
350 RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 2016, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO AR-
351 TIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº. 218/73 DO CONFEA (materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos ele-
352 trônicos em geral; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correla-
353 tos), COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO". Obs.: 1- A Instituição de ensino
354 deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorrerem alterações nas informações
355 indicadas, como também, qualquer alteração relacionada à própria Instituição. 2- Recomenda-se que a
356 Instituição sempre observe a perfeita conexão entre a formação/titulação profissional do docente com
357 a (s) disciplina (s) ministrada(s), em que estas últimas sejam afetas à área tecnológica e para os quais
358 se exige o conhecimento técnico inerente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA. **DECI-**
359 **DIU** por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do **DEFERIMENTO** do CADASTRAMENTO do CURSO SU-
360 PERIOR DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, ofertado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA
361 seja DEFERIDO, para fins de permitir a CONCESSAO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos
362 egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º. Seus egressos
363 deverão receber o título profissional de ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA, considerando sua área de ha-
364 bilitação a constante no Código 121-09-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista) da Resolução
365 nº. 473/02 do CONFEA. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu
366 a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ade-
367 mar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Al-
368 berto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa,
369 Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu,
370 José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de
371 Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes,
372 Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **6. Processo:**
373 **2624959/2021.** O processo em tela refere-se ao requerimento de cadastramento do "CURSO DE GRA-
374 DUAÇÃO – BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA", ofertado pela Instituição de Ensino Superior
375 **UNINORTE FACULDADE - (POLO UNINASSAU) - UNIDADE DJALMA BATISTA**, o qual foi DEFE-
376 RIDO pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-AM, por meio da Reunião Ordinária



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

377 - Nº 6/2021 em 23/09/2021, e pela Câmara Especializada de Geologia e Minas, Engenharia Química e
378 Agrimensura – CEGMEQA (Reunião - Nº10/2021) em 21.10.2021. OBS.: O CADASTRAMENTO DA INS-
379 TITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE UNINORTE – FAC NORTE FOI OBJETO DO PROTOCOLO Nº
380 2624958/2021, JUNTAMENTE COM O CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHA-
381 RIA MECÂNICA. Por meio dos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a
382 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional dos profissionais re-
383 gistrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
384 Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O
385 CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE
386 TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Bem como o disposto nos arts. 3º e
387 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser for-
388 malizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente com-
389 provado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de
390 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações. "Art. 4º
391 O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser
392 formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente
393 comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784,
394 de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que
395 ocorrerem alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. CONSIDE-
396 RANDO o que versa o art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Res. 1073/16 do Confea, "o cadastramento
397 no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo
398 sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Con-
399 fea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento
400 ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966", sendo que "a finalidade do cadastramento
401 é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos
402 dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino"
403 e que "o cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de
404 ensino e de cada curso regular por ela oferecido." CONSIDERANDO, a acrescer, o disposto o art. 3º (e
405 § 1º) da referida Resolução: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de
406 campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
407 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, principalmente: IV – superior de gra-
408 duação plena ou bacharelado; § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discrimina-
409 dos nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,
410 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. CONSIDERANDO que, com base
411 no Parecer Técnico de Instrução Processual exarado em 9 de junho de 2021, este recomendou CON-
412 VERTER EM DILIGÊNCIA o requerimento de REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO do CURSO DE EN-
413 GENHARIA QUÍMICA, ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE UNINORTE – FAC NORTE a
414 fim de que fosse apresentado: 1. Cópia de um documento mais recente (se houver, sobretudo sob à
415 denominação de FACULDADE UNINORTE – FAC NORTE como MANTIDA), posterior à PORTARIA Nº 808,
416 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, que AUTORIZA os Cursos Superiores de Graduação constantes na
417 Planilha que a compunha, dentre os quais, o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA (à
418 época havendo como MANTIDA a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS e como MANTENEDORA
419 a SER EDUCACIONAL S.A). CONSIDERANDO que, em atendimento à DILIGÊNCIA documental acima, a
420 Instituição apresentou o mesmo, através do PROTOCOLO Nº 2629558/2021. CONSIDERANDO, pois,
421 que a instituição, mediante ao referido Protocolo adicional, instruiu o pleito todos os documentos que
422 atendem as normas do Sistema CONFEA, conforme observado no respectivo Parecer Técnico. CONSI-
423 DERANDO, portanto, que foram satisfeitos os requisitos legais para a efetivação do CADASTRAMENTO



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

424 DO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA ofertado pela Instituição de Ensino
425 FACULDADE UNINORTE (FAC NORTE). Diante das considerações e verificação da documentação apen-
426 sada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO do requerimento de CADASTRAMENTO PROVISÓRIO DO
427 CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, ofertado pela Instituição de Ensino
428 FACULDADE UNINORTE (FAC NORTE), em atendimento ao § 1º do art. 3º da RESOLUÇÃO Nº
429 1.073/2016 do Confea. Seus egressos deverão receber o título profissional de ENGENHEIRO QUÍMICO,
430 considerando sua área de habilitação a constante no Código 141-06-00 (Grupo Engenharia – Modalidade
431 Química) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. ATRIBUIÇÕES: "ART. 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966,
432 ACRESCIDAS DAS ATIVIDADES 01 A 18 PREVISTAS NO § 1º DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE
433 2016, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº.
434 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. **DECIDIU** por
435 unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do **DEFERIMENTO** do requerimento de CADASTRAMENTO PROVI-
436 SÓRIO DO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, ofertado pela Instituição de
437 Ensino FACULDADE UNINORTE (FAC NORTE), em atendimento ao § 1º do art. 3º da RESOLUÇÃO Nº
438 1.073/2016 do Confea. Seus egressos deverão receber o título profissional de ENGENHEIRO QUÍMICO,
439 considerando sua área de habilitação a constante no Código 141-06-00 (Grupo Engenharia - Modalidade
440 Química) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. O registro de seus egressos deverá ocorrer mediante à
441 comprovação de RECONHECIMENTO do Curso, a ser enviada ao Crea-AM como atualização de seu Ca-
442 dastramento. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o
443 senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio
444 Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de
445 Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja
446 Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
447 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Samir
448 Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto
449 contrário. Não houve abstenção; **7. Processo: 2624857/2021.** O assunto em exame trata-se de
450 análise do Requerimento de Cadastro do Curso de Pós Graduação LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO
451 E GERENCIAMENTO DE PROTETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING), ofertado na mo-
452 dalidade PRESENCIAL pela da Instituição de Ensino **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO**
453 **CARDOSO DE MATTOS - FaSerra.** no endereço Avenida Tarumã, 1170, Praça 74 de janeiro, CEP
454 69020-000, Manaus/AM. Considerando os termos da RESOLUÇÃO No 1.07312016 do Confea, que "Re-
455 gulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os pro-
456 fissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
457 âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO
458 PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO
459 DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAÍ\4POS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos
460 arts. 30 e 40 do referido Regulamento, a saber: "Art. 30 O cadastramento da instituição de ensino deve
461 ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devida-
462 mente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei no
463 9,784, de 1999. § 70 A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram altera-
464 ções." "Att.40 O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no
465 Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento,
466 devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a
467 Lei no 9,784, de 1999. § 10 A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso
468 sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário 8, "
469 Considerando que a regularidade do curso em questão foi verificada através da confirmação de seu
470 cadastro no e-MEC, um sistema eletrônico do Ministério da Educação para consulta on-line sobre a



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

471 situação de IES credenciadas. Este banco de dados consta em <http://emec.mec.oov.br/lemec/nova>. As-
472 sim, até a presente data, identificamos o CREDENCIAMENTO da Instituição requerente, bem como, do
473 Curso em questão, ambos em situação ATIVA perante o Sistema Federal de Educação Superior. Consi-
474 derando o Ofício Circular No 8212019/CONFEA, que determina a todos os CREAS que cumpram Sen-
475 tença exarada pelo Juiz Federal da 10a Vara/CE referente ao PROCESSO No: 0804470-
476 48.2019.4.05.8100S. "Art. 30 Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de
477 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Con-
478 fea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível
479 médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV -
480 superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-
481 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo
482 de saber. § 10 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste
483 artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
484 competências e campos de atuação profissionais," Considerando que conforme versa o art. 20 e seus
485 parágrafos 10 e 20 da Res. 1073/16 do Confea, "o cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição
486 da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro
487 que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea
488 em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da
489 Lei nº 5.194, de 1966", sendo que "a finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações
490 indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema
491 oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino" e que "o cadastramento citado no caput
492 deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela
493 oferecido." Considerando então que a análise do projeto pedagógico apresentado indica que o objetivo
494 é "...formar profissionais na área da engenharia capazes de analisar os fundamentos da sustentabili-
495 dade refletindo sobre o contexto sócio-histórico-econômico cultural que os consolidaram." Considerando
496 o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16
497 do Confea: "Art. 50 Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais
498 estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das ativi-
499 dades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 10
500 Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam de-
501 signadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orien-
502 tação técnica. Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalha-
503 mento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e
504 ambiental. Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 - Direção de obra ou serviço
505 técnico. Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico,
506 auditoria, arbitragem. Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 - Treina-
507 mento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, ex-
508 tensão. Atividade 09 - Elaboração de orçamento. Atividade 10 - Padronização mensuração controle de
509 qualidade. Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 - Fiscalização de obra ou
510 serviço técnico. Atividade 13 - Produção técnica e especializada. Atividade 14 - Condução de serviço
511 técnico. Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação,
512 reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, insta-
513 lação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 - Operação,
514 manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 - Execução de desenho técnico. § 20 As ativi-
515 dades profissionais designadas no § 10 poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu
516 conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de
517 formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

518 vigor, que tratam do assunto. § 30 As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se
519 no glossário constante do Anexo I desta Resolução." Destacando, então, o que versa a legislação vi-
520 gente relativamente à concessão de atribuições profissionais, especialmente à concessão de extensão
521 de atribuições, Res. 1073/L6 do Confea: "Art. 70 A extensão da atribuição inicial de atividades, de
522 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
523 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do
524 projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
525 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 30, cursados com aproveitamento, e por su-
526 plementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras es-
527 pecializadas pertinentes à atribuição requerida. § 10 A concessão da extensão da atribuição inicial de
528 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Con-
529 fea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do
530 Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
531 avançado, conforme o caso. § 20 A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
532 grupo profissional. §º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida
533 somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 30, devidamente reconhecidos
534 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados
535 nos Creas, § 40 Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser
536 revalidados na forma da legislação em vigor. § 50 No caso de não haver câmara especializada relativa
537 ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de
538 atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário
539 do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do
540 Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição
541 de ensino da modalidade. § 60 Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento
542 das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade
543 dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no
544 Sistema Confea/Crea. § 70 É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente
545 de extensão de atribuição." Considerando o Parecer Técnico de Instrução Processual, que recomendou
546 em 18/05/2021, que o Requerimento de CADASTRAMENTO do CURSO DE POS-GRADUAÇÃO LATU
547 SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION
548 MODELLING), ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO
549 DE MATTOS - FaSerra seja CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, para que a mesma apresente: 1. Definição
550 quanto à real e atual Listagem do Corpo, Docente do curso, contendo: Nome - Graduação/Título Pro-
551 fissional - Disciplina (s) ministrada (s). 2. Revisão no Projeto Político Pedagógico - PCC, Item 7.2 -
552 Formas de Acesso, de modo a referir-se ao Curso em questão, ou seja, ao CURSO DE POS-GRADUAÇÃO
553 LATU SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFOR-
554 MATION MODELLING). Considerando a DECISÃO 1176/201 da REUNIÃO da CEEEST ORDINÁRIA - Nº
555 24/2021, realizado e no dia 17/11/2021, onde DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento do Reque-
556 rimento de CADASTRAMENTO do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO E
557 GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING), ofertado pela Insti-
558 tuição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra seja
559 DEFERIDO, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e
560 de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa
561 de sua formação inicial, porém, com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA,
562 ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 09, 14, 15 E 18, REFERENTES A "OBRAS E PROJETOS DE
563 ARQUITETURA E DE ENGENHARIA", VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO INICIAL. Conside-
564 rando a DECISÃO 705/201 da REUNIÃO ORDINÁRIA da CEMM, de - Nº 22/2021, realizado e no dia



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

565 23/11/2021, onde DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento do Requerimento de CADASTRAMENTO
566 do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJE-
567 TOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING), ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO
568 DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra seja DEFERIDO, para fins de permitir
569 a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16
570 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa de sua formação inicial, porém,
571 com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01,
572 02, 03, 04, 09, 14, 15 E 18, REFERENTES A "OBRAS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA",
573 VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO INICIAL. Considerando a DECISÃO 2173/2021 da REU-
574 NIÃO ORDINÁRIA da CEEC de - Nº 31/2021, realizado e no dia 29/11/2021, onde DECIDIU por unani-
575 midade, pelo deferimento do Requerimento de CADASTRAMENTO do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO
576 SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION
577 MODELLING), ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO
578 DE MATTOS - FaSerra seja DEFERIDO, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egres-
579 sos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de
580 titulação profissional diversa de sua formação inicial, porém, com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ
581 RES. 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 09, 14, 15 E 18, REFERENTES
582 A "OBRAS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA", VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FOR-
583 MAÇÃO INICIAL. Diante de todo o exposto, do Parecer Técnico da Instituição Processual, da Decisão
584 das Câmaras CEEEST, CEMM e CEEC, VOTO pelo DEFERIMENTO do Requerimento de CADASTRAMENTO
585 do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJE-
586 TOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING), ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO
587 DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra seja DEFERIDO, para fins de permitir
588 a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16
589 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa de sua formação inicial, porém,
590 com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01,
591 02, 03, 04, 09, 14, 15 E 18, REFERENTES A "OBRAS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA",
592 VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO INICIAL. **DECIDIU** por unanimidade, pela HOMOLOGA-
593 ÇÃO do **DEFERIMENTO** do CADASTRAMENTO do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DE-
594 SENNVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING),
595 ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS
596 - FaSerra, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e
597 de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa
598 de sua formação inicial, porém, com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA,
599 ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 09, 14, 15 E 18, REFERENTES A "OBRAS E PROJETOS DE
600 ARQUITETURA E DE ENGENHARIA", VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO INICIAL. Decisão
601 proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves
602 dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Al-
603 meida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
604 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
605 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
606 Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio,
607 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
608 voto contrário. Não houve abstenção. **4.2 – Relato de Processos: 1. Processo: 2608235/2020.**
609 Trata-se de recurso em sede de plenário deste Regional, para defesa da empresa **HUMAX DO BRASIL**
610 **INDUSTRIA ELETRONICA LTDA** que foi autuada pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73
611 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

612 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de
613 infração, que se deu em 25/09/2020, considerada REVEL por não apresentar. Compulsando os autos,
614 e após análise do recurso apresentado, observa-se que a autuado realizou o pagamento da multa, sem,
615 contudo, sanear o fato gerador, ou seja, a emissão de ART para regularizar a empresa junto ao Conse-
616 lho, tendo informado em sua defesa que estava providenciando, porém após consulta ao SITAC, veri-
617 fica-se a falta do cumprimento. Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que
618 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
619 aplicação de penalidades; o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem apli-
620 cadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
621 legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes
622 de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda,
623 que a empresa autuada apresentou defesa escrita ao plenário no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo
624 único, da Resolução 1008/2004, porém não desincumbiu de sanear o fato gerador da penalidade apli-
625 cada, restando prejudicada sua defesa; CONSIDERANDO que da decisão do plenário deste Regional a
626 autuada poderá apresentar recurso ao Confea; Diante das considerações e verificação da documentação
627 apensada ao processo, conheço o recurso apresentado, para no mérito, negar provimento, ao tempo
628 em que voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, pela falta de
629 regularização do fato gerador da penalidade aplicada, sem cobrança de multa, uma vez já realizada,
630 conforme boleto de pagamento acostado aos autos. Se após transcorrido o prazo recursal, e o processo
631 transitar em julgado, que seja encaminhado a área competente neste Regional, para nova ação fiscali-
632 zatória, objetivando a emissão de ART de responsabilidade técnica de um profissional de engenharia
633 junto a empresa. É o Voto, que submeto a este douto pleno. Em discussão, o Conselheiro **JACKSON**
634 **PANTOJA LIMA**, questionou a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência **ROMINA ALVES**
635 **DOS SANTOS**, se os processos do Conselheiro **ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA**, poderiam ser votados em
636 bloco. A Diretora Administrativa, **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, no exercício da Presidência, mani-
637 festou sua opinião retratando que se os respectivos processos obtivessem o mesmo assunto, poderiam,
638 entretanto, solicitou que a Assessora de Plenário **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**, verificasse
639 a possibilidade da realização da sugestão do Conselheiro. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTEN-**
640 **ÇÃO** Auto de Infração nº 44272/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "HUMAX DO BRASIL
641 INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (IN-
642 FRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), em razão da falta de regularização, devendo a
643 autuada sanar o fato gerador, tendo em vista que a multa já foi paga, conforme boleto de pagamento
644 acostado aos autos. Decisão proferidana 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a
645 reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar
646 Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto
647 Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson
648 Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José
649 Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Al-
650 buquerque, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto
651 contrário. Não houve abstenção. A Diretora Administrativa, **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, no exer-
652 cício da Presidência, questionou a Assessora de Plenário **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**, se a
653 mesma teria verificado a possibilidade do pedido do Conselheiro. Em resposta, a Assessora de Plenário
654 **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**, informou que para colocar em bloco, os processos preci-
655 sariam obter o mesmo assunto, e a mesma decisão, afirmou que seria necessário analisar um processo
656 por vez, o que levaria um tempo, para que de fato soubesse se poderiam ser colocados para votação
657 em bloco. A Diretora Administrativa, **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, no exercício da Presidência,
658 afirmou então, que dariam continuidade a votação dos processos, na forma que estava. **2. Processo:**



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

659 **2615527/2020.** Trata-se de recurso em sede de plenário encaminhado pela empresa **IONTECH SER-**
660 **VICOS HOSPITALARES LTDA**, pela penalidade aplicada através do auto de infração nº. 45731 / 2020
661 por FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - infração ao Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77;
662 Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Após tomar conhecimento da Decisão
663 de Câmara Nº. 808/2021, que julgou e votou pela manutenção da penalidade aplicada, a empresa
664 autuada IONTECH SERVICOS HOSPITALARES LTDA manifestou-se através de Recurso da Decisão da
665 Câmara especializada, informando que emitiu ART Nº AM20210276590 em substituição a ART No.
666 AM20200236043, ambos documentos acostados aos autos, em atendimento a exigência deste Regional
667 para sanar o efeito gerador da penalidade aplicada. Considerando que se verifica a emissão da ART Nº
668 AM20210276590 em substituição a ART No. AM20200236043, acostada aos autos as folhas 70 a 71/71,
669 tendo a autuada atendido a exigência e sanado o fato gerador da aplicação da penalidade, o processo
670 pode ser considerado parcialmente regularizado, devendo ser aplicada a multa mínima segundo a re-
671 solução pertinente. Conforme parecer técnico acostado aos autos, e Diante das considerações e verifi-
672 cação da documentação apensada ao processo, conheço o recurso apresentado, para no mérito, emitir
673 parcial provimento, ao tempo em que voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de In-
674 fração em epígrafe, com redução da multa, face a regularização do fato gerador, com a consequente
675 cobrança de multa no valor mínimo. É o voto que submeto a este douto pleno. **DECIDIU** por unanimi-
676 dade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 45731/2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica
677 "IONTECH SERVICOS HOSPITALARES LTDA", com o pagamento da penalidade aplicada (multa) em seu
678 valor mínimo, corrigida na forma da Lei, face a regularização do fato gerador. Decisão proferida na 548ª
679 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Vota-
680 ram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
681 Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara
682 Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto
683 Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição,
684 Patrick Hozannah de Albuquerque, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
685 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **3. Processo: 2628350/2021.**
686 Trata-se de recurso ao plenário deste Regional, impetrado pelo autuado por ter sido penalizado pelo
687 auto de infração nº. 49018 / 2021- FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por suposta infração
688 ao Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. A fiscalização
689 deste Regional, constatou de forma indireta através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ama-
690 zonas no dia 15/02/2018. Edição 2044, que a pessoa jurídica **WILLIAN DE ALMEIDA BARROSO**,
691 CNPJ: 27.241.052/0001-06 obteve a Contratação para prestar serviços de suporte técnico e manuten-
692 ção preventiva em informática, para atender as necessidades do Humaitá prev., para o exercício de
693 2018, através da Contratante Prefeitura de Humaitá, em 19/01/2018, conforme Extrato de dispensa
694 de licitação contrato nº 018/2018, no Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) sem o devido
695 registro da empresa no Crea-AM, possuindo objetivo social voltado para atividades inerentes ao sistema
696 Confea/Crea para realizar serviços de engenharia. A empresa autuada impetrou recurso junto a Câmara
697 Especializada, alegando a revogação por parte do CONFEA, da Resolução n. 418, de 27/03/1998, que
698 tratava do obrigatoriedade do registro nos CREAs das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços
699 de Tecnologia da Informação, tem-se a desobrigação de inscrição e/ou registro junto ao CREA por parte
700 desta empresa, tampouco a obrigação do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para
701 execução dos serviços de TI, como anteriormente já fora determinado pela referida Resolução revo-
702 gada. A Câmara especializada CEEEST através de Decisão acostada aos autos as folhas 25 a 26/61
703 manteve a penalidade a empresa autuada, que em sede de recurso ao plenário do Regional, faz defesa,
704 apensada aos autos as folhas 44 a 54/61, com as mesmas alegações do recurso anterior, reque-
705 rando reconsideração da decisão vergastada ou, não havendo, a remessa desta peça à instancia



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

706 superior administrativa para a reforma da decisão para declarar excluída a condenação em esope ou,
707 sendo mantida, que seja reduzida a multa para o patamar mínimo legal. Este relator, por entender
708 justa a peça recursal da autuada, submeteu-a em diligência, a área jurídica do Regional, que emitiu en-
709 tendimento sob a MANIFESTAÇÃO nº 119/2021, abaixo transcrita apensada as folhas 56 a 60/61: " O
710 problema não é local. No Brasil inteiro o Sistema Confea/Crea vem perdendo ações que visam descons-
711 tituir autos de infração e declarar a desnecessidade de registro em Crea quando a atividade básica não
712 é privativa de profissional do sistema. A pergunta que o Judiciário faz é a seguinte: a atividade, no caso
713 suporte técnico e manutenção preventiva em informática, é privativa de engenheiro? Se a resposta for
714 "não", então o registro é facultativo, sendo impróprio exigí-lo, sobretudo por meio de auto de infração.
715 Não se está aqui dizendo que engenheiro não tem atribuição para a atividade objeto dos autos, apenas
716 que ela não é privativa. O douto Parecer Técnico aponta a legislação do Sistema que trata da atividade
717 em tela, porém, em nenhum momento a legislação, sobretudo lei em sentido estrito, apregoa a exclu-
718 sividade para profissionais do Sistema Confea/Crea. A legislação apenas prevê atribuições, mas sem
719 exclusividade. A manutenção de autos de infração que tratam da ausência de registro de empresas que
720 têm atividade básica não privativa de profissionais do Sistema Confea/Crea gera ações judiciais que
721 geralmente condenam o Crea/AM ao pagamento de danos morais e honorários de sucumbência, além
722 de anular o auto de infração e salvaguardar a empresa de registrar-se. Diante do exposto, a Assessoria
723 Jurídica manifesta-se pela análise detida por parte do Plenário acerca do risco em se manter o auto de
724 infração, tendo em vista que a atividade básica da empresa autuada não é privativa de profissional do
725 Sistema Confea/Crea, o que pode gerar prejuízos futuros ao Regional com base na jurisprudência con-
726 solidada sobre o assunto, sendo que, juridicamente, o auto de infração é ilegal." Conforme parecer
727 jurídico apensado aos autos, também sou de acordo em não manter a penalidade aplicada e ao arqui-
728 vamento do processo. Face a todo exposto, conheço a defesa da autuada em sede recurso ao plenário,
729 para no mérito, aparado pelo parecer jurídico acostado aos autos, dar provimento a não manutenção
730 da penalidade aplicada e o VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo. É o voto s.m.j., que submeto ao
731 douto plenário. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração 49018/2021,
732 lavrado em desfavor da empresa WILLIAN DE ALMEIDA BARROSO, por suposta infração ao Art. 59 da
733 Lei 5194/66, art. 73 da Lei 5194/66, combinado com art. 2º da Lei 6619/78, tendo em vista que a
734 atividade básica da empresa autuada não é privativa de profissional do Sistema Confea/Crea, conforme
735 Manifestação nº 119/2021 da assessoria Jurídica do Crea-AM. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordi-
736 nária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favora-
737 velmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires
738 Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie
739 Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
740 Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de
741 Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas da
742 Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. A
743 Assessora de Plenário **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**, informou a Diretora Administra-
744 tiva, ROMINA ALVES DOS SANTOS, no exercício da Presidência, que o Conselheiro JACKSON PANTOJA
745 LIMA, solicitou que seus processos fossem antecipados, tendo em vista que, o mesmo estaria presente
746 em outra reunião. A Diretora Administrativa, **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, no exercício da Presi-
747 dência, questionou-a quais os itens seriam. Em resposta a Assessora de Plenário **TEREZINHA MARIA**
748 **FONTENELE ARAGÃO**, afirmou que seriam os itens 21, 22 e o 23 da pauta, a Presidente em exercício,
749 concedeu a permissão para que os processos do Conselheiro fossem apreciados após o item 4. **4.**
750 **Processo: 2611086/2020.** Trata-se de recurso ao plenário deste Regional, impetrado pelo autuado
751 por ter sido penalizado pelo auto de infração nº. 44874 /2020, lavrado em desfavor de **RIMO S.A.**, -
752 FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por suposta infração ao Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

753 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. A fiscalização deste Regional, constatou de
754 forma indireta através da Licença de Operação n. 503 /14 -03 expedida pelo IPAAM, que trata de
755 autorização para fabricação e produção de CDs, CD - ROOM, DVD, DVD -ROOM, Blu -Ray, Blu -Ray
756 ROOM, Pinos, edição e impressão de produtos gráficos e peças plásticas moldadas por injeção. A Em-
757 presa autuada defendeu -se informando que a sua atividade básica não é exclusiva de engenheiro e,
758 portanto, não precisa de registro no Crea -AM. Discorreu sobre eventuais irregularidades formais do
759 auto de infração e juntou seus atos constitutivos. A Assessoria Técnica manifestou -se pela manutenção
760 do auto de infração sob o argumento de que a empresa deveria ter registro no Crea -AM por estar
761 enquadrada na RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadrá-
762 veis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, a qual prevê: 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉ-
763 RIAS PLÁSTICAS 23.01 - Indústria de fabricação de laminados e espuma de material plástico. 23.02 -
764 Indústria de fabricação de artefatos de material plástico. 23.24 - Indústria de fabricação de peças e
765 acessórios de material plástico para veículos (para aeronaves, embarcações, veículos ferroviários, au-
766 tomotores, bicicletas, motocicletas, triciclos, etc.) A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Enge-
767 nharia Química e Agrimensura manteve o auto de infração por meio da Decisão n. 176/2021, nos termos
768 do Parecer da Assessoria Técnica. A empresa autuada recorreu ao Plenário do Crea -AM arguindo a
769 mesma defesa inicial. Considerando que o autuado em sua defesa alega a não necessidade de enge-
770 nheiro em suas etapas de produção de injeção plástica, e elenca várias jurisprudências contrárias a
771 necessidade de contratar engenheiros e o registro de empresas no sistema CONFEA/CREA; Considerando os termos da MANIFESTAÇÃO nº 112/2021, da Assessoria jurídica deste Regional, apensada
772 aos autos, onde demonstra através de diversas jurisprudências o risco para o CREA em prosseguir com
773 a manutenção da autuação; Considerando ainda a orientação da Assessoria Jurídica que manifesta -se
774 pela análise detida por parte do Plenário acerca do risco de ter o auto de infração e a necessidade de
775 registro desconsiderado pelo Judiciário, com repercussão negativa na receita do regional no caso de
776 manutenção do Auto de Infração n. 44874 /2020, lavrado em desfavor de RIMO S.A. Considerando a
777 manifestação da Assessoria Jurídica do Regional, que assim discorreu, no texto abaixo transcrito:" O
778 problema não é local. No Brasil inteiro o Sistema Confea/Crea vem perdendo ações que visam desconstituir
779 autos de infração e declarar a desnecessidade de registro em Crea quando a atividade básica não
780 é privativa de profissional do sistema. A pergunta que o Judiciário faz é a seguinte: a atividade, no caso
781 indústria de artefato plástico, só pode ser feita por engenheiro? Se a resposta for não, então o registro
782 é facultativo, sendo impróprio exigí-lo, sobretudo por meio de auto de infração. Não se está aqui dizendo
783 que o serviço de profissional do Sistema não seja necessário na indústria de artefato plástico. As in-
784 dústrias têm normalmente em seu quadro profissional engenheiro químico etc. Em casos com o dos
785 autos, melhor seria requisitar da empresa a relação de profissionais do sistema que prestam serviço e
786 exigir o registro da ART, até que o Sistema consiga reverter a jurisprudência, seja por meio de teses
787 consistentes, seja com alteração da legislação . O Crea -AM tem recebido diariamente liminares para
788 suspender os efeitos de autos de infração em face de empresas sem registro no Regional . Isso cria
789 passivo judicial que além de não arrecadar com o registro e multa da empresa autuada ainda gera
790 despesa com pagamento das verbas de sucumbência e em alguns casos até indenização de danos
791 morais e materiais. Aplicar e respeitar as resoluções do Confea é dever de qualquer Crea, conforme
792 Art. 4º, Inciso I, do Regimento Interno, portanto, deve o Plenário optar por reconhecer a exigência de
793 registro da pessoa jurídica em questão e correr o risco de perder ação judicial, com repercussão na
794 receita do Regional (deixa de ganhar o valor da multa e do registro e ainda tem que pagar honorários
795 de sucumbência e, em alguns casos, indenização, ou arquivar o auto de infração e evitar a ação judicial
796 que fatalmente irá perder". Face a todo exposto, conheço a defesa da autuada em sede recurso ao
797 plenário, para no mérito, amparado pelo parecer jurídico acostado aos autos, dar provimento ao re-
798 curso, emitindo VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo. É o voto s.m.j., que submeto ao duto
799



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

800 plenário. **DECIDIU** por maioria, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração 44874/2020, lavrado em
801 desfavor da empresa RIMO S.A., por suposta infração ao Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66
802 combinado com art. 2º da Lei 6619/78, com fundamento na Manifestação nº 119/2021 da Assessoria
803 Jurídica do Crea-AM. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a
804 reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar
805 Antônio Ferreira, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Quei-
806 roz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fer-
807 nandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno,
808 Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Wagner
809 Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do
810 voto os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima. A Diretora Administrativa, **ROMINA ALVES**
811 **DOS SANTOS**, no exercício da Presidência, informou a todos que devido à solicitação do Conselheiro
812 relator JACKSON PANTOJA LIMA, iria direcioná-los para a os processos do mesmo. **21. Processo:**
813 **2617459/2020.** A empresa "**CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULO-**
814 **LOS AUTOMOTORES LTDA**" foi fiscalizada e apresentou a irregularidade: "PESSOA JURÍDICA COM
815 OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2010, SEM POSSUIR
816 REGISTRO NESTE CREA-AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM.", em atividade
817 no Estado do Amazonas, sem possuir registro neste Crea-AM. A empresa está inscrita no Cadastro
818 Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 12.901.599/0001-13 sendo suas atividades econômicas, dentre
819 outras: "(...) 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não
820 especificadas anteriormente. A obrigação do registro da empresa no conselho está prevista no art. 59
821 da Lei no 5.194, de 1966, in verbis: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, coope-
822 rativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
823 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
824 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Do mesmo modo, o art.
825 1º da Lei no 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece a obrigatoriedade de registro de empresas e
826 a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas enti-
827 dades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
828 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". A empresa recebeu o Auto de
829 Infração em 17/12/2020, conforme a Comprovação de Entrega (CE), entrando com DEFESA na data de
830 22/12/2021, ou seja, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, TEMPESTIVA. Em sua defesa o
831 autuado não apresentou argumentos contundentes e comprobatórios passíveis de cancelamento do
832 auto de infração, e que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e que,
833 portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir pro-
834 fissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. O conselheiro Jackson Pan-
835 toja Lima solicitou diligência in loco para constatação das atividades produtivas e sua relação com o
836 conselho, sendo atendido prontamente pelo setor de fiscalização do regional. Em seguida o processo
837 foi analisado pela assessoria técnica atestando a relação das atividades produtivas com a engenharia
838 de produção e correlata com outras engenharias. A empresa desenvolve atividades no ramo da Enge-
839 nharia de Produção e Engenharia de Produção, conforme se observa na Licença de Operação 208/15-
840 03 que tem como finalidade: AUTORIZAR A FABRICAÇÃO FITAS REFLETIVA PARA VEÍCULOS AUTOMO-
841 TORES. Observa-se o processo produtivo também poderia ser enquadrado como área de atuação da CE-
842 GMEQA, sendo, portanto, necessário ENG. DE PLÁSTICO ou ENG. DE MATERIAS. Entretanto, no entanto
843 em seu CNPJ não constam objetivos sociais relacionados a atividade da indústria de produtos e mate-
844 riais plásticos. Por fim, a Atividade Principal da Pessoa Jurídica CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA
845 DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 12.901.599/0001-13 é: 29.49-2-99 - FABRI-
846 CAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

847 ANTERIORMENTE, configura sem sombra de dúvida que mesma, mesma está constituída a executar
848 atividades de fabricação na área da Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção. Art. 59 da Lei no
849 5.194, de 1966. "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
850 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta
851 Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
852 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 1º da Lei no 6.839, de 30 de
853 outubro de 1980; Art. 1o da Resolução no 417, de 27 de março de 1998, combinada com Artigos 59 e
854 60 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966; Por todo o exposto, e acatando o parecer da Assessoria Técnica
855 deste Regional, VOTO para que seja mantido o Auto de Infração nº 46257/2020, gerados em desfavor
856 da Pessoa Jurídica "CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTO-
857 RES LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada
858 efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida
859 na forma da lei. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 46257/2020,
860 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "CHALLENGER DA AMAZONIA INDUSTRIA DE PEÇAS PARA VEI-
861 CULOS AUTOMOTORES LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURIDICA", de-
862 vendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regula-
863 rização, corrigida na forma da lei. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.
864 Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselhei-
865 ros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Dou-
866 glas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar
867 Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de
868 Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Ho-
869 zannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Gui-
870 marães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **22. Processo: 2543231/2016.** A
871 penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração
872 ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. **ZANELLA**
873 **IND. COM. E SERV DE EXTINTORES LTDA- ME** foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei
874 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez)
875 dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do
876 auto de infração, que se deu em 22/02/2016. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara
877 Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa
878 escrita. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
879 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
880 de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
881 aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
882 legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
883 22/02/2016 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional
884 do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDE-
885 RANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;
886 CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo
887 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO
888 que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) teve tempo para apresentar recurso ao Ple-
889 nário do CREA-AM; CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO no 125/2021 da Assessoria Jurídica do regional
890 durante diligência solicitada por este conselheiro; Diante das considerações e verificação da documen-
891 tação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a),
892 voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.
893 Em discussão, o Conselheiro **AUDINEI LIMA LEITE** informou que teria realizado o relato de um dos



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

894 processos da referida empresa autuada, na qual teria votado pelo arquivamento do auto de infração,
895 seguiu afirmando que teria observado que a empresa tivera outros processos distribuídos aos demais
896 conselheiros, questionou se teria outro Conselheiro que teria votado pelo arquivamento, obtendo assim,
897 como sua decisão. O Conselheiro **JACKSON PANTOJA LIMA**, informou ao Conselheiro que seu voto
898 não teria sido pelo arquivamento, afirmou que teria solicitado diligências para que pudesse elucidar seu
899 relato e voto. O Conselheiro **AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**, manifestou sua opinião que a referida
900 empresa poderia estar atuando em várias outros clientes, gerando outros autos de infração na mesma
901 empresa. O Conselheiro **AUDINEI LIMA LEITE** afirmou que segundo a legislação, enquanto não fora
902 transitado em julgado há um impasse ao autuar a empresa, devido a isso, seu voto fora pelo arquivamento.
903 Ainda em discussão, a Diretora Administrativa, **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, no exercício
904 da Presidência, questionou ao Conselheiro relator **JACKSON PANTOJA LIMA**, sua decisão referente
905 ao processo em discutido. Em resposta, o Conselheiro **JACKSON PANTOJA LIMA** afirmou que sua
906 decisão teria sido pela manutenção do auto de infração, entretanto, caso fosse do interesse dos demais
907 conselheiros analisar, poderia ser realizado a solicitação de vistas do processo. O Conselheiro **AUDINEI**
908 **LIMA LEITE**, explicou que em seu relato teria optado pelo arquivamento pela empresa obter quatro
909 processos que não fora transitado em julgado, porém no presente processo o Conselheiro relator po-
910 deria manter sua decisão. O Conselheiro **JACKSON PANTOJA**, afirmou que sua decisão teria sido
911 devido à revelia. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 529/2021,
912 lavrado em desfavor da pessoa jurídica ZANELLA IND. COM. E SERV DE EXTINTORES LTDA- ME, em
913 face à irregularidade "INFRAÇÃO "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada
914 sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regula-
915 rização, corrigida na forma da lei, com fundamento na Manifestação Jurídica nº 125/2021. Decisão
916 proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves
917 dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires
918 Lopes, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie
919 Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
920 Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de
921 Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas da
922 Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **23.**
923 **Processo: 2609277/2020.** A pessoa jurídica **AMAZONCRETO CONSTRUCOES EIRELI - ME** foi au-
924 tuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada
925 " no(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei
926 6619/78", cuja descrição trata de: "REFERENTE À FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSA-
927 BILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DO EXTRATO DO 1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
928 AOTERMO DE CONTRATO Nº. 055/2019-CML/PMC, CELEBRADO EM 18/07/2019, ENTRE APREFEITURA
929 MUNICIPAL DO CAREIRO - CNPJ No. 04.332.995/0001-49 E A EMPRESAAMAZONCRETO CONSTRUÇÕES
930 EIRELI – CNPJ No. 07.355.725/0001-41, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-
931 CIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DECONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIOS (25,80
932 x 38,00 = 980,40M2) DA COMUNIDADE SÃO PEDRO, LAGO DO MAMORI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO
933 DE CAREIRO/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DA TOMADA
934 DE PREÇOS No 06/2019-CML/PMC. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTETERMO ADITIVO SERÁ DE
935 MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DATA DE ASSINATURADO TERMO ADITIVO: 15 DE JANEIRO DE
936 2020." O Processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM considerando a apresen-
937 tação de Defesa escrita via Protocolo nº 2622952/2021 de 05/04/2021, intempestiva; Considerando
938 que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 19/05/2020, por infração à Legis-
939 lação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 14/08/2020 , via AR , sendo-lhe conferido o prazo de
940 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

941 2622952/2021 de 05/04/2021, fora do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução
942 1008/2004, ou seja, intempestiva (Lei 9784/99, art. 66, § 2o, que rege o processo administrativo em
943 âmbito federal. Fonte: [https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administra-](https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000)
944 [tivo-238059020178080000](https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000)); considerando a orientação da Procuradoria Jurídica na Manifestação
945 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa: "(...) as defesas e/ou recursos intempestivos não devem
946 ser conhecidos, nem analisadas as razões apresentadas, porém é poder-dever da Administração efetuar
947 a autotutela em anular atos ilegais ou revogar atos não mais oportunos ou convenientes." Conside-
948 rando, portanto, que a defesa é intempestiva, visto que o prazo foi superior aos 10 (dez) dias previstos
949 no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, portanto não deveria ser conhecida nem analisada; consi-
950 derando que a providencia requerida foi "EFETUAR O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
951 TÉCNICA? ART DE EXECUÇÃO DO EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
952 CONTRATO N.º.055/2019-CML/PMC." e assim foi feito através da ART AM20210250354 de 05/04/2021
953 registrada após a lavratura do auto de infração; considerando que cabe ressaltar o que versa a Res.
954 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2o Lavrado o auto de infração, a regu-
955 larização da situação não exime o autuado das cominações legais. "Considerando que o autuado apre-
956 sentou recurso intempestivo a decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) e também foi intem-
957 pestivo ao apresentar a defesa ao Plenário do CREA-AM; Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA,
958 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração
959 e aplicação de penalidades; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
960 Profissional gozam de fé pública; considerando o art. 73 da Lei no. 5.194/66, que estipula as multas a
961 serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e as pessoas jurídicas que incorrerem em
962 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Diante das considera-
963 ções e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração no 44597/2020, lavrado
964 em desfavor da pessoa jurídica AMAZONCRETO CONSTRUCOES EIRELI - ME, cuja infração refere-se a
965 "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", este relator vota pela MANUTENÇÃO do auto
966 de infração em epígrafe com redução da multa, considerando a regularização do fato gerador. Contudo,
967 faço o registro para inclusão da última defesa impetrada, mesmo que fora do prazo. A Assessora de
968 Plenário **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**, informou a Diretora Administrativa, ROMINA
969 ALVES DOS SANTOS, que o Conselheiro ARLINDO PIRES LOPES solicitou a antecipação da apreciação
970 do item 6. A Diretora Administrativa, **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, no exercício da Presidência,
971 concedeu a permissão, afirmando que após o presente processo, seriam direcionados ao item 6. **DE-**
972 **CIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração no 44597/2020, lavrado em desfavor
973 da pessoa jurídica AMAZONCRETO CONSTRUCOES EIRELI - ME, cuja infração refere-se a "FALTA DE
974 REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", com redução da penalidade aplicada (multa) ao seu valor
975 mínimo, corrigida na forma da Lei, considerando a regularização do fato gerador. Decisão proferida na
976 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos.
977 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes,
978 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
979 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da
980 Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Da-
981 masceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio,
982 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não
983 houve abstenção; **6. Processo: 2578741/2018**. Trata-se do Auto de Infração n. 38844/2018, lavrado
984 em desfavor do profissional **FLÁVIO ALBERTO CANTISANI DE CARVALHO**, sob o argumento de ser
985 graduado em engenharia civil e estar exercendo atividades estranhas as atribuições discriminadas em
986 seu registro, na elaboração de projeto de estrutura metálica, conforme ART AM20180125122. Em seu
987 parecer, a Assessoria Técnica recomendou que fosse mantido o Auto de Infração Nº 38844/2018, em



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

988 face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições".
989 Recomendou, ainda, que a ART nº AM20180125122 fosse considerada NULA pela Câmara Especializada
990 de Mecânica e Metalurgia. A Câmara Especializada em questão manteve o auto de infração. No recurso
991 ao Plenário, o autuado argumenta que é lícito ao engenheiro civil a elaboração de projetos de edificações
992 assinar a responsabilidade técnica mesmo em relação a projetos que envolvam ligações soldadas, com
993 fundamento no art. 6º da ABNT NBR-8800/2010, que contempla como parte da competência técnico-
994 profissional de engenheiros civis e que o assunto compõe a ementa da disciplina estruturas metálicas
995 do curso de engenharia civil da Universidade Federal do Amazonas, em que o autuado foi professor por
996 35 anos, inclusive ministrando a disciplina de Estruturas Metálicas. A presente peça, relatada pelo Con-
997 selheiro Arlindo Pires Lopes, vai na contramão do relato anterior. Considerando que o assunto em tela
998 foi debatido no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil, na reunião realizada em 8 de
999 novembro de 2021, onde constatou-se que se o engenheiro civil passa 60h em uma disciplina denomi-
1000 nada Estruturas Metálicas, dimensionando elementos de compressão, tração e flexo-torção, que inclui
1001 dimensionamento de ligações parafusadas e de solda, o entendimento foi no sentido de que o profissi-
1002 onal possui a respectiva atribuição para assinar projetos de estruturas metálicas". Considerando que o
1003 profissional autuado cursou a disciplina referente a estruturas metálicas e que não possui restrições em
1004 seu registro profissional. Considerando, que as ligações soldadas e parafusadas fazem parte da com-
1005 petência técnico-profissional dos engenheiros civis, nos termos do art. 6º da ABNT NBR-8800/2010. O
1006 que me causa espécie é a falta de padronização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1007 Amazonas – CREA-AM e a interferência de uma Câmara Especializada na outra. O que se percebe no
1008 CREA-AM é a máxima histórica: dois pesos e duas medidas. Art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea,
1009 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único, a saber: "Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL
1010 ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do
1011 artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações (grifo nosso), estradas, pistas de rolamentos e ae-
1012 roportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais,
1013 barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correla-
1014 tos. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modali-
1015 dades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas
1016 as seguintes atividades: ... Atividade 02: Estudo, planejamento, projeto (grifo nosso) e especificação.
1017 Considerando o que foi exposto na ementa, relatório, análise e fundamentação legal da presente peça,
1018 eu, Conselheiro Arlindo Pires Lopes, relator do processo, voto pelo DEFERIMENTO DO RECURSO do
1019 interessado Flávio Alberto Cantisani de Carvalho, tendo em vista que o profissional possui atribuição
1020 para o registro da ART AM20180125122. Que a respectiva ART seja mantida e o presente processo seja
1021 arquivado. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº 38844/2018,
1022 lavrado em desfavor do profissional FLÁVIO ALBERTO CANTISANI DE CARVALHO, em face à suposta
1023 irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições", tendo em
1024 vista que o citado profissional possui atribuição para o registro da ART AM20180125122, devendo esta
1025 ser MANTIDA em sua integralidade. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-
1026 AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Con-
1027 selheiros: Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar
1028 Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gil-
1029 mara Alencar Perêa, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu,
1030 José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de
1031 Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes,
1032 Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **5. Processo:**
1033 **2619427/2021.** A empresa **CONSTRUNORTE CONSTRUCAO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI**
1034 foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1035 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa
1036 à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em
1037 12/03/2021. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM para deci-
1038 são, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Sendo encaminhada a interes-
1039 sada à Decisão através do Ofício 1352/2021-GP/CREA/AM de 14/07/2021 para conhecimento e/ou pro-
1040 vidências, sendo concedido o prazo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento para recorrer ao
1041 Plenário do CREA/AM. Sendo encaminhado também por e-mail no dia 23.08.2021 devido o envelope
1042 ter retornado. No dia 07.10.2021 a interessada apresentou defesa junto ao CREA/AM apresentando:
1043 Contrato de Prestação de Serviços e a ART nº AM20210280470 em substituição à ART AM20210280230
1044 - Responsabilidade Técnica para cargo Função. Em 23.11.2021 a responsável técnica emitiu a ART nº
1045 AM20210287724 em complementação a ART 20180134244 "REGISTRO DO TERMO DE CONTRATO Nº
1046 015/2018 - SEINFRA, REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DO
1047 SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ DA ASSINATURA:23/05/2018 VIGÊNCIA: 120
1048 (CENTO E VINTE)DIAS. Aditivo: 6º TERMO ADITIVO CT 015/2018. CONSIDERANDO a Resolução no.
1049 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
1050 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo
1051 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais
1052 e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a
1053 gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conheci-
1054 mento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
1055 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização
1056 dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) au-
1057 tuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução
1058 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especia-
1059 lizada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Em face do exposto conheço
1060 o Recurso Administrativo interposto pela Empresa CONSTRUNORTE CONSTRUCAO CIVIL E TERRAPLA-
1061 NAGEM EIRELI, por atender a pressupostos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO,
1062 logo mantendo a Decisão nº 1283/2021 da Câmara Especializada do CREA-AM pela Manutenção do
1063 Auto de Infração nº 46743/2020, porém com o pagamento de penalidade (multa mínima) uma vez que
1064 o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. É o Parecer e Voto. **DECI-**
1065 **DIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 46743/2021, lavrado em desfavor
1066 da pessoa jurídica CONSTRUNORTE CONSTRUCAO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI, cuja infração re-
1067 fere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", com redução da penalidade aplicada
1068 (multa) ao seu valor mínimo, corrigida na forma da Lei, por ter sanado o fato gerador. Decisão proferida
1069 na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos.
1070 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Arlindo Pires Lopes,
1071 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
1072 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da
1073 Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Da-
1074 masceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio,
1075 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
1076 voto contrário. Não houve abstenção; **7. Processo: 2627029/2021.** O assunto em exame trata-se
1077 do Auto de Infração nº 48609/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "**ZANELLA IND. COM. E**
1078 **SERV DE EXTINTORES LTDA ME**" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA",
1079 não regularizando o fato gerador e não efetivando o pagamento da penalidade (multa). ZANELLA IND.
1080 COM. E SERV DE EXTINTORES LTDA- ME foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei 5194/66; art.
1081 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1082 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de
1083 infração, que se deu em 30/06/2021. Considerando que a empresa "ZANELLA IND. COM. E SERV DE
1084 EXTINTORES LTDAME" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE A EMPRESA
1085 ATIVA NA RECEITA DEFERAL CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-
1086 CREA", em atividade no Estado do Amazonas, sem possuir registro neste Crea-AM; Considerando que
1087 empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 10.615.675/0001-07 sendo suas
1088 atividades econômicas, dentre outras: "(...) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equi-
1089 pamentos para uso geral não especificados anteriormente. 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas
1090 e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios. (...)" considerando
1091 o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades,
1092 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
1093 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
1094 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
1095 quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, esta-
1096 bece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
1097 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
1098 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
1099 terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO – PESSOA
1100 JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração
1101 48609/2021 lavrado em 15/06/2021, sendo originada de ação fiscalizatória PLANEJAMENTO. "Referente
1102 à empresa ativa na receita federal cujos objetivos sociais são inerentes ao sistema CONFEA-CREA,
1103 executando serviços de recarga de Extintores sem possuir registro neste CREAAM. tipo PQS 8kg ABC,
1104 serviços executados para o Posto Letícia na cidade de Itacoatiara, conforme Nota Fiscal de serviços nº
1105 646 de 14/07/2018." CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
1106 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração
1107 e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as
1108 multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem
1109 em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO
1110 que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSI-
1111 DERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,
1112 Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando, que
1113 transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve ma-
1114 nifestação por parte da empresa autuada, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento
1115 da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008
1116 do Confea). Considerando, que a empresa possui o PROTOCOLO Nº 2623071/2021, AUTO DE INFRAÇÃO
1117 Nº: 47613/2021, AUTUADO: ZANELLA IND. COM. E SERV DE EXTINTORES LTDA- ME, ASSUNTO: IN-
1118 FRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA). Encon-
1119 tra-se em tramite de julgamento. Considerando assim a duplicidade de infração, uma vez que os dois
1120 protocolos têm como infração o ART. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO – PESSOA
1121 JURÍDICA). Considerando por fim, o disposto no art. 52º da Resolução 1008/2004, estabelece que: Art.
1122 52. A extinção do processo ocorrerá: I – Quando a câmara especializada concluir pela ausência de
1123 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – Quando o órgão
1124 julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir
1125 por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado
1126 por fato superveniente; ou IV – Quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando
1127 trânsito em julgado. Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem como
1128 a fundamentação legal pertinente e a defesa apresentada, eu VOTO para que o Auto de Infração Nº



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1129 48609/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ZANELLA IND. COM. E SERV. DE EXTINTORES
1130 LTDA-ME" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO com base
1131 art. 52 da Resolução 1008 de 2004, uma vez que existe o protocolo 2623071/2021 em julgamento,
1132 tendo como objetivo a mesma irregularidade (FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA) caracterizando
1133 assim duplicidade de auto de infração. É o Parecer e Voto. **DECIDIU** por maioria, pelo **ARQUIVA-**
1134 **MENTO** do Auto de Infração Nº 48609/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ZANELLA IND.
1135 COM. E SERV. DE EXTINTORES LTDA-ME" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍ-
1136 DICA", com base no art. 52 da Resolução 1008 de 2004, uma vez que existe o protocolo 2623071/2021
1137 em julgamento, tendo como objetivo a mesma irregularidade (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍ-
1138 DICA) caracterizando assim duplicidade de auto de infração. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária
1139 de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente
1140 os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dou-
1141 glas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar
1142 Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de
1143 Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Ho-
1144 zannah de Albuquerque, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário.
1145 Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Wagner Ornellas da Silva
1146 Corrêa Lopes; **8. Processo: 2618366/2020** Interessado: **TGC-TECNOLOGIA GERENCIAL DE**
1147 **CONSTRUCOES LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO",**
1148 retirado de pauta para retificação de relato pelo Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE. O Conse-
1149 lheiro **ARLINDO PIRES LOPES**, informou a Presidente em exercício, ROMINA ALVES DOS SANTOS,
1150 que precisaria ausentar-se da reunião, tendo em vista suas atividades profissionais. A Presidente em
1151 exercício **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, agradeceu a presença do Conselheiro, desejando-lhe uma
1152 ótima noite. **9. Processo: 2619121/2021.** Trata-se da penalidade aplicada pelo auto de infração -
1153 FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77;
1154 Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. **FAST COPI COMERCIO DE MATERI-**
1155 **AI S E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 1º e 3º ambos da
1156 Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos
1157 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da
1158 ciência do auto de infração, que se deu em 16/03/2021. Considerando que o autuado tomou conheci-
1159 mento do auto de infração lavrado em 18/01/2021, por infração à Legislação profissional do Sistema
1160 CONFEA/CREA, em 16/03/2021, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifesta-
1161 ção (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que
1162 rege o processo administrativo em âmbito federal. Porém não apresentou Defesa escrita, portanto,
1163 considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro de ART de execu-
1164 ção dos citados serviços" e assim não foi feito, inclusive verifica-se que não há qualquer registro de
1165 ART pela a empresa autuada; Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, em-
1166 basada no ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei
1167 Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Multa de
1168 R\$ 703,90". Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para ins-
1169 tauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando
1170 que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; conside-
1171 rando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (pro-
1172 fissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
1173 com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015,
1174 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas
1175 e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que estipula os



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1176 valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73
1177 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela
1178 abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação
1179 integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até
1180 agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia
1181 e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os
1182 valores praticados em 2020. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea,
1183 em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação
1184 não exige o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especiali-
1185 zada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res.
1186 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,
1187 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão
1188 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse
1189 público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à
1190 condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
1191 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o
1192 prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no
1193 caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para
1194 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução
1195 de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas
1196 as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão
1197 transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais
1198 justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia
1199 ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando
1200 a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
1201 válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou
1202 o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da
1203 decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão
1204 julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando o Art. 43 §3º da
1205 Res. 1008/04 do Confea: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,
1206 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
1207 critérios: V – regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias
1208 julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores
1209 estabelecidas em resolução específica. Diante das considerações e verificação da documentação apen-
1210 sada ao processo do Auto de Infração nº 46678/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica FAST
1211 COPI COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, cuja infração refere-se a "FALTA
1212 DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", o Conselheiro manifesta o VOTO pela REDUÇÃO DA
1213 MULTA aplicada considerando a regularização do fato gerador. A regularização do fato gerador, qual
1214 seja, o registro de ART de execução do primeiro termo aditivo ao contrato nº 2313/2018, cujo objeto
1215 é a prorrogação do prazo para execução dos serviços de reforma e adequação do prédio da SEMED, do
1216 Município de Barreirinha-AM. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº
1217 46678/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica FAST COPI COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
1218 DE CONSTRUÇÃO EIRELI, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECU-
1219 ÇÃO", com redução da penalidade aplicada (multa) ao seu valor mínimo, corrigida na forma da Lei,
1220 considerando a regularização do fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário
1221 do Crea-AM . Presidiu a reunião o senhor Romina Alves Dos Santos. Votaram favoravelmente os senho-
1222 res Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1223 Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vi-
1224 nhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, João Batista Ramos,
1225 José Augusto Bezerra De Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida
1226 Conceição, Patrick Hozannah De Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner
1227 Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abs-
1228 tenção; **10. Processo: 2601158/2019** Interessado: **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**
1229 **NO AMAZONAS. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍ-
1230 DICA/ LEIGA, retirado de pauta para retificação de relato pelo Conselheiro Regional AUDINEI LIMA
1231 LEITE; **11. Processo: 2616175/2020** Interessado: **ALPHA CONSTRUCOES EIRELI. Assunto:**
1232 AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO e o item **12. Processo:**
1233 **2626053/2021** Interessado: **AÇO FORTE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Assunto:** AUTO DE
1234 INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados devido à ausência justificada
1235 do Conselheiro Regional CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA; **13. Processo: 2622338/2021** Interes-
1236 sado: **MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGA S.A. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE
1237 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi adiado devido à ausência do Conselheiro Regional DINILSON
1238 BANDEIRA ROBERT; **14. Processo: 2618568/2021** Interessado: **T C MARON & CIA LTDA – ME.**
1239 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS
1240 OBJETIVOS SOCIAIS permaneceu em diligência solicitada anteriormente pelo Conselheiro Regional
1241 DINILSON BANDEIRA ROBERT; **15. Processo: 2623071/2021** Interessado: **ZANELLA IND. COM. E**
1242 **SERV DE EXTINTORES LTDA- ME. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA
1243 JURÍDICA foi adiado devido à ausência do Conselheiro Regional DINILSON BANDEIRA ROBERT; **16.**
1244 **Processo: 2622988/2021** Interessado: **NOVA ENERGIA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
1245 **ELÉTRICOS EIRELI. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi
1246 posto em diligência por solicitação do Conselheiro Regional DINILSON BANDEIRA ROBERT; **17. Pro-**
1247 **cesso: 2617223/2020.** Trata-se de análise do Auto de Infração nº 46187/2020, lavrado em desfavor
1248 da Pessoa Jurídica “**L P AMORIM EIRELI**”, diante da irregularidade “FALTA DE REGISTRO DE ART”
1249 PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020, COM DATA DE VIGÊNCIA 01/05/2020 a
1250 28/10/2020. O processo originou-se de ação fiscalizatória de “PESQUISA INTERNA” foram observados
1251 os seguintes fatos: “Referente a fala de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos
1252 serviços de manutenção corretiva/preventiva em equipamentos de refrigeração do Instituto da Mulher
1253 Dona Lindu, conforme contrato nº 06/2020, com valor global de R\$ 751.200,00 e vigência de
1254 01/05/2020 a 28/10/2020.” O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE
1255 EXECUÇÃO do referido Termo de Contrato, com base nos Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77,
1256 resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 46187/2020, lavrado em 01 de dezembro de 2020. A
1257 empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de Entrega (CE), em 15/12/2020, ma-
1258 nifestando DEFESA à Câmara na data de 17/12/2020, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DIAS), ou seja,
1259 TEMPESTIVA. O Auto de Infração nº 46187/2020 foi mantido pela Câmara Especializada e considerando
1260 que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-AM,
1261 demonstrando como DEFESA a ART NºAM20210248508 SUBSTITUIÇÃO À AM20210244485. Sendo a
1262 ART Nº AM20210248508 uma ART DE CARGO TÉCNICO REGISTRADA. CONSIDERANDO a Resolução
1263 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instaura-
1264 ção, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o
1265 artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (pro-
1266 fissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
1267 com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de
1268 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66,
1269 conforme transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1270 engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) CONSIDERE-
1271 RANDO os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal
1272 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
1273 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A
1274 ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arqui-
1275 tetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na
1276 alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." CONSIDERANDO
1277 os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o
1278 instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou
1279 prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo con-
1280 trato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abran-
1281 gidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exer-
1282 cida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I –
1283 ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma
1284 ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual
1285 que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de
1286 execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a
1287 modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa
1288 à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade
1289 técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso
1290 de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou
1291 após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início
1292 da atividade. CONSIDERANDO, pois, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência
1293 do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à autoria de projetos e/ou
1294 execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabi-
1295 lidade e a segurança dos serviços prestados, visto que comprova a participação de profissional legal-
1296 mente habilitado. CONSIDERANDO que cabe observar, sempre, que o registro da ART deve ocorrer no
1297 início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtiver a autorização para realizar os
1298 trabalhos, ou seja, assegurar a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente ha-
1299 bilitado através da obrigatória e devida ART. CONSIDERANDO por fim, o registro da ANOTAÇÃO DE
1300 RESPONSABILIDADE TÉCNICA Obra ou serviço Nº AM20200238234, registrada em 16/12/2020, sendo
1301 substituída pela AM20210244485 e sendo esta substituída pela AM20210248508. Contudo o contrato
1302 tem data de vigência 01/05/2020 a 28/10/2020, portanto seria necessário o registro de ART de OBRA
1303 OU SERVIÇO - RES. 1.050 - FORA DE ÉPOCA ou em caso de aditivo preencher a ART de forma correta.
1304 Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo considerada a
1305 defesa apresentada pelo(a) infrator(a) infundada, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infra-
1306 ção nº 46187/2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "L P AMORIM EIRELI", face à irregularidade
1307 "FALTA DE REGISTRO DE ART" PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020, devendo a
1308 autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na
1309 forma da Lei. É o Parecer e Voto. **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº
1310 46187/2020, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "L P AMORIM EIRELI", face à irregularidade "FALTA
1311 DE REGISTRO DE ART" PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020, devendo a autuada
1312 regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei.
1313 Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina
1314 Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Ama-
1315 rildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de
1316 Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1317 Lima, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Da-
1318 masceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio,
1319 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
1320 voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Janeth Fernandes da Silva; **18. Pro-**
1321 **cesso: 2597999/2019.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO
1322 ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea 'b' do
1323 art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.
1324 PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por
1325 infração a Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art.
1326 2º da Lei 6619/78. O autuado Eng. Civ. **DANILO SILVA JÚNIOR** (registro Nº 0404531709-AM - PER-
1327 TENCENTE AO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA RENZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP) infringiu o art. 6º da
1328 Lei Federal nº 5.194/66 que prevê: "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou enge-
1329 nheiro agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discri-
1330 minadas em seu registro; (...)", visto que suas atribuições condizem com a redação do ARTIGO 7º DA
1331 RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (Engenharia Civil). Segundo o processo em tela, o profissional não
1332 possui atribuições para exercer a responsabilidade técnica dos serviços de AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO
1333 ABAIXADORA DE 412,5kVA para 525 kVA (exceto, pois, se caso fosse relativa à parte Civil, ou seja, de
1334 construção da subestação), no que tange à ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, constantes na ART Nº
1335 AM20170108408 E ART DE CARGO E FUNÇÃO Nº 30322009, atividades estas não condizentes com as
1336 atribuições do ENGENHEIRO CIVIL. CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de de-
1337 zembro de 2004, que versa sobre procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos proces-
1338 sos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que
1339 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas
1340 que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1341 CONSIDERANDO que em 24/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infra-
1342 ção à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias
1343 para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Pro-
1344 fissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita
1345 (Fls. 51) em 28.09.2021 com a substituição das ARTs AM20170108408 e AM20180139910 e substitui-
1346 ção da atividade técnica. Sendo o responsável técnico pela ampliação de subestação o Eng. Eletr. CAIO
1347 HENRIQUE DO CARMO PIMENTEL, sendo regularizado o fato gerador, porém não efetuado o pagamento
1348 da multa respectiva. Diante das considerações e verificação da documentação apresentada no proto-
1349 colado, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 42302/2019, porém com o pagamento da pena-
1350 lidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerado em desfavor do Eng. Civ. DANILO
1351 SILVA JÚNIOR, em face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às
1352 suas atribuições" (REF.: AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE 412,5 kVA para 525 kVA), uma
1353 vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. **DECIDIU** por
1354 unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 42302/2019, gerado em desfavor do Eng.
1355 Civ. DANILO SILVA JÚNIOR, em face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais
1356 estranhas às suas atribuições" (REF.: AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE 412,5 kVA para
1357 525 kVA), com o pagamento mínimo da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, consi-
1358 derando a regularização do fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do
1359 Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores
1360 Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas
1361 Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa,
1362 Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu,
1363 José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1364 Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Apa-
1365 rício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **19. Processo: 2624319/2021.** O processo
1366 trata-se do Auto de Infração nº 47860/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica **AUTO ESCOLA**
1367 **MANACAPURU LTDA**, em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍ-
1368 DICA - LEIGA", em que se constatou: "REFERENTE A PESSOA JURÍDICA/LEIGA SENDO RESPONSÁVEL
1369 POR UMA OBRA COMERCIAL DE DOIS ANDARES, TÉRREO E 1º PAVIMENTO, ÁREA APROX. 250,00 M²,
1370 FASE DE ACABAMENTO, AUTO ESCOLA MANACAPURU, SITUADO A RUA RIO IÇA, 551, MORADA DO
1371 SOL, MANACAPURU-AM." A Pessoa Jurídica AUTO ESCOLA MANACAPURU LTDA, recebeu o Auto de In-
1372 fração (lavrado em 27/04/2021), via AR, em 06/05/2021, porém não apresentou Defesa escrita dentro
1373 do prazo de 10 (dez) legais, portanto, considerado REVEL. O Processo em tela foi encaminhado à Câ-
1374 mara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo
1375 para apresentação de Defesa escrita. O fato gerador consistiu na infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PRO-
1376 FISSÃO - PESSOA JURÍDICA - LEIGA", conforme capitulação no art. 6º, alínea "a" da Lei 5194/66,
1377 resultando na lavratura do Auto de Infração nº 47860/2021, em 06/05/2021. Após decisão da câmara,
1378 o autuado interpôs recurso com a apresentação da defesa escrita e ART Nº AM20210275206, com a
1379 apresentação do responsável técnico o Eng. Civil RANGEL TEIXEIRA DA COSTA. CONSIDERANDO o
1380 disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: a) a pessoa física ou jurídica que realizar
1381 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
1382 não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas
1383 às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas,
1384 firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos traba-
1385 lhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organi-
1386 zação ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissio-
1387 nais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único
1388 do Art. 8º desta Lei." CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66:
1389 "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrô-
1390 nomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraesta-
1391 tais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
1392 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
1393 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pare-
1394 ceras e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
1395 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)
1396 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." CONSIDERANDO que a providência reque-
1397 rida foi "CONTRATAR PROFISSIONAL DE ENGENHARIA REGISTRADO E HABILITADO PARA RESPONSA-
1398 BILIZAR-SE PELO SERVIÇO CITADO ACIMA, BEM COMO EFETUAR O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RES-
1399 PONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE PROJETO E EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: ARQUITETÔ-
1400 NICO, ESTRUTURAL, FUNDAÇÃO, ELÉTRICA, SANITÁRIA, HIDRÁULICA, ÁGUAS PLUVIAIS, PREVENÇÃO
1401 DE INCÊNDIO E PÂNICO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA - SPDA. CON-
1402 SERVIR UMA CÓPIA DA ART NO LOCAL DO SERVIÇO EM CONSONANCIA AO ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO
1403 DO CONFEA 1.025/2009. ADEMAIS FIXAR PLACA DO SERVIÇO EM OBSERVANCIA AO ARTIGO 16 DA
1404 LEI FEDERAL N. 5194/1966", sendo realizado após a Decisão 1263/2021 de Reunião da CEEC. Diante
1405 das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do
1406 Auto de Infração nº 47860/2021, porém com redução do pagamento da penalidade (multa mínima)
1407 imposta, corrigida na forma da lei lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica AUTO ESCOLA MANACAPURU
1408 LTDA, em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", uma
1409 vez que o(a) mesmo(a) efetuiu a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. **DECIDIU** por
1410 unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 47860/2021, lavrado em desfavor da Pessoa



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1411 Jurídica AUTO ESCOLA MANACAPURU LTDA, em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFIS-
1412 SÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA", com redução da penalidade aplicada (multa) ao seu valor mínimo,
1413 corrigida na forma da Lei, considerando a regularização do fato gerador. Decisão proferida na 548ª
1414 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves Dos Santos. Vota-
1415 ram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
1416 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
1417 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da
1418 Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Da-
1419 masceno, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner
1420 Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abs-
1421 tenção; **20. Processo: 2627110/2021** Interessado: **ZANELLA IND. COM. E SERV DE EXTINTORES**
1422 **LTDA- ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi adiado por
1423 solicitação do Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE; **24. Processo: 2617924/2020.** O pro-
1424 fissional, Engenheiro Eletricista - Eletrônica **CHARLES MARCOS PEREIRA SOUZA**, solicita registro do
1425 CONTRATO firmado entre as empresas VIDEOLAR INOVA S/A (Contratante) e RR CONSTRUÇÕES E
1426 TRANSPORTES LTDA - EPP –EPP (Contratada), cujo OBJETO consiste: "Fornecimento, prestação de
1427 serviços de instalação e montagem elétrica de 6 (seis) linhas de produção de tampas, 3 (três) impres-
1428 soras e utilidades, bem como instalação de ar comprimido e gases na área produtiva de tampas, sob o
1429 regime de empreitada", na condição de responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Téc-
1430 nica - ART não se fez à época devida. Considerando que, o profissional apresentou CÓPIA DO CON-
1431 TRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado com a empresa RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES
1432 LTDA – EPP (para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Elétrica – Eletrônica), na data de
1433 05/05/2015 (sem o reconhecimento das assinaturas e registro em Cartório). Vigência por prazo inde-
1434 terminado. Considerando, por fim, que o Engenheiro Eletricista - Eletrônica CHARLES MARCOS PEREIRA
1435 SOUZA possui atribuições regidas pelo "Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com observância
1436 ao seu Artigo 25 e parágrafo único", qual seja: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou
1437 ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I
1438 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos
1439 e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sis-
1440 temas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." Considerando assim
1441 que, s.m.j., não se vislumbra qualquer correspondência/conexão das atribuições acima como sendo
1442 condizentes com objeto da ART a registrar, por este ser PREDOMINANTEMENTE (senão na sua totali-
1443 dade), voltado à ENGENHARIA ELÉTRICA (ELETROTÉCNICA) e à ENGENHARIA MECÂNICA/ELETROME-
1444 CÂNICA. Considerando, por derradeiro, de modo a corroborar com o entendimento acima, o fato da
1445 empresa dispor dos OBJETIVOS SOCIAIS perante o Crea-AM (como os a seguir descritos), dá-se em
1446 razão da mesma possuir em seu quadro de responsabilidade técnica ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEI-
1447 ROS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO e ENGENHEIRO MECÂNICO, com atribuições condizentes com seu
1448 ramo social. Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato
1449 escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
1450 à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)";
1451 "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de enge-
1452 nharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do
1453 Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis
1454 técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sis-
1455 tema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de
1456 serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no
1457 Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando a apresentação



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1458 dos documentos, que satisfazem, os requisitos legais acima: Pelos motivos ante expostos, esta conse-
1459 lheira Vota pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época, no interesse do
1460 Engenheiro Eletricista - Eletrônica CHARLES MARCOS PEREIRA SOUZA (Ref.: INSTRUMENTO PARTICU-
1461 LAR DE CONTRATO DE FORNECIEMTNO DE SERVIÇOS (EMPREITADA) relativo ao "Fornecimento, pres-
1462 tação de serviços de instalação e montagem elétrica, haja vista os documentos apresentados atenderem
1463 a norma vigente. **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do **DEFERIMENTO** do requerimento
1464 de Registro de ART Fora de Época, no interesse do Engenheiro Eletricista - Eletrônica CHARLES MARCOS
1465 PEREIRA SOUZA (Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
1466 (EMPREITADA) relativo ao "Fornecimento, prestação de serviços de instalação e montagem elétrica,
1467 haja vista os documentos apresentados atenderem a norma vigente. Decisão proferida na 548a. Sessão
1468 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram fa-
1469 voravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei
1470 Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca
1471 Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
1472 João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno,
1473 Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
1474 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **25. Pro-**
1475 **cesso: 2618399/2020** Interessado: **ARTFACAS DA AMAZONIA IND. E COM. DE FACAS GRAFI-**
1476 **CAS EIRELI. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, retirado de
1477 pauta para retificação de relato pela Conselheira Regional JANETH FERNANDES DA SILVA; **26. Pro-**
1478 **cesso: 2602979/2019.** A profissional, Eng. Ftal./Eng. Seg. Trabalho **GERSELANY AQUINO PIMEN-**
1479 **TEL** foi autuada pelo CREA-AM no enquadramento de "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA", com
1480 a capitulação no(a) "Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art.
1481 2º da Lei 6619/78", e cuja descrição trata de: "PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
1482 TRABALHO, GERSELANY AQUINO PIMENTEL, CREA - AM nº 0409811912, PRESTANDO SERVIÇO DE
1483 PERITO JUDICIAL JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, CONFORME LAUDO
1484 PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000776-19.2017.5.11.0019. SEM EFETUAR O DEVIDO
1485 REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE AUTORIA DO SERVIÇO (LAUDO
1486 TÉCNICO PERICIAL DATADO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2017, ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 24
1487 DE AGOSTO DE 2017, PERÍCIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017)." 1. O processo originou-se de
1488 ação fiscalizatória "DENÚNCIA", através da qual constatou-se "PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE
1489 SEGURANÇA DO TRABALHO, GERSELANY AQUINO PIMENTEL, CREA - AM nº 0409811912, PRESTANDO
1490 SERVIÇO DE PERITO JUDICIAL JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, CON-
1491 FORME LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000776-19.2017.5.11.0019. SEM EFETUAR
1492 O DEVIDO REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE AUTORIA DO SER-
1493 VIÇO (LAUDO TÉCNICO PERICIAL DATADO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2017, ASSINADO ELETRONICA-
1494 MENTE EM 24 DE AGOSTO DE 2017, PERÍCIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017)." 2. O fato gerador
1495 consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido serviço, com base nos
1496 Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº
1497 43186/2019, em 10 de dezembro de 2019. Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, con-
1498 forme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto
1499 e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) conside-
1500 rando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal
1501 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
1502 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART
1503 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura
1504 e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1505 "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos
1506 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que
1507 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços
1508 relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal
1509 para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Con-
1510 fea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva ativi-
1511 dade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do
1512 início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado
1513 entre as partes. Considerando que foi regularizado o fato gerador, conforme a ART Nº AM
1514 20210277642. Considerando que não foi regularizado o pagamento do AUTO DE INFRAÇÃO Nº
1515 43186/2019, em 10 de dezembro de 2019. Diante das considerações e verificação da documentação
1516 apensada ao processo do 43186/2019, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Ftal./Eng. Seg.
1517 Trabalho GERSELANY AQUINO PIMENTEL, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
1518 AUTORIA" – REF.: LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000776-19.2017.5.11.0019).
1519 Voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto
1520 de Infração 43186/2019, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Ftal./Eng. Seg. Trabalho GERSE-
1521 LANY AQUINO PIMENTEL, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA" - REF.:
1522 LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000776-19.2017.5.11.0019), devendo a autuada
1523 regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei.
1524 Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina
1525 Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Ama-
1526 rildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de
1527 Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja
1528 Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
1529 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir
1530 Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto
1531 contrário. Não houve abstenção; **27. Processo: 2555481/2017.** A penalidade aplicada pelo auto de
1532 infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei
1533 Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. **ROYAL GESTAO E SER-**
1534 **VICOS DE INFORMATICA LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº
1535 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez)
1536 dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do
1537 auto de infração, que se deu em 12/04/2017. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara
1538 Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa
1539 escrita. Considerando a Decisão 128/2021, conforme reunião CEEST do dia 24/02/2021 das 17:00 às
1540 18:40h por unanimidade foi mantida a manutenção do processo fiscal. CONSIDERANDO a Resolução
1541 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instaura-
1542 ção, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o
1543 artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(pro-
1544 fissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
1545 com a gravidade da falta cometida; considerando que no dia 06/07/2021 a empresa ROYAL GESTAO E
1546 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA efetuou o pagamento do auto da infração. Considerando que foi
1547 emitida e paga a ART AM 20210266382. Considerando, portanto, havendo regularizado o fato gerador
1548 e efetuado o pagamento da multa respectiva. Diante das considerações e verificação da documentação
1549 apensada ao processo, voto pela Arquivamento do processo em epígrafe. **DECIDIU** por unanimidade,
1550 pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 33954/2017, lavrado em desfavor da empresa ROYAL
1551 GESTAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, por falta de registro de Anotação de Responsabilidade



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1552 Técnica de Execução, considerando que o fato gerador foi sanado e a penalidade (multa) aplicada foi
1553 paga pela empresa autuada. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Pre-
1554 siduiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:
1555 Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
1556 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar
1557 Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de
1558 Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque,
1559 Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guima-
1560 rães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **28. Processo: 2622704/2021.** A
1561 pessoa jurídica **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA NO**
1562 **AMAZONAS - CAMPO 05** foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
1563 - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", com capitulação na "Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei
1564 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "REFERENTE À FALTA DE
1565 REGULARIZAÇÃO DE UMA OBRA DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL(TEMPLO CENTRAL NO MUNICÍPIO
1566 DE MANAQUIRI-AM), COM ÁREA APROXIMADA DE 162,00 m², COM 01 (UM) PAVIMENTO, EM FASE
1567 EXECUÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL." O Processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do
1568 CREA-AM considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2624527/2021 de
1569 29/04/2021, tempestiva. Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado
1570 em 31/03/2021, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 19/04/2021, via
1571 AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11,
1572 II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito
1573 federal. Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2624527/2021 de 29/04/2021,
1574 tempestiva; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR O REGISTRO DE ART (ANOTAÇÃO
1575 DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS PROJETOS: ESTRUTURAL, ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, HI-
1576 DRÁULICO/SANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIO, BEM COMO ART DE EXECUÇÃO DA OBRA, ATRAVÉS DE
1577 PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. AFIXAR PLACA NO LOCAL DA OBRA" e assim foi feito par-
1578 cialmente, haja vista que a ART registrada, ART AM20210253293 de 28/04/2021, não contempla todas
1579 as providências requeridas pela fiscalização; Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res.
1580 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regu-
1581 larização da situação não exime o autuado das cominações legais." Considerando o Art. 43 da Res.
1582 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,
1583 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
1584 critérios: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cum-
1585 primento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os
1586 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
1587 autuação; II - A situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - As consequências da
1588 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - Regularização da falta cometida. 1º A
1589 multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência
1590 será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de
1591 1966. 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos
1592 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44.
1593 A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judi-
1594 cialmente." Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
1595 recurso ao Plenário do CREA-AM; Diante das considerações e verificação da documentação apensada
1596 ao processo do Auto de Infração nº 47533/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica IGREJA EVAN-
1597 GELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA NO AMAZONAS- CAMPO 05, cuja infração
1598 refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", depois de minha análise



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1599 voo pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de infração. Considerando a Res. 1.008/04 do
1600 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
1601 de infração e aplicação de penalidades; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de
1602 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula
1603 as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incor-
1604 rerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Diante das
1605 considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº
1606 47533/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MI-
1607 NISTERIO DE MADUREIRA NO AMAZONAS- CAMPO 05, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL
1608 DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", depois de minha análise voo pela MANUTENÇÃO da pe-
1609 nalidade aplicada no Auto de infração. MEU VOTO QUE SEJA MANTIDO. **DECIDIU** por maioria, pela
1610 **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 47533/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica IGREJA
1611 EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA NO AMAZONAS- CAMPO 05, cuja
1612 infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", com o paga-
1613 mento da penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei, considerando a regularização parcial
1614 do fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião
1615 o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio
1616 Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto
1617 Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson
1618 Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossan-
1619 dra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Samir Oliveira
1620 Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário.
1621 Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Roberval Sousa Protasio; **29. Processo:**
1622 **2610058/2020.** O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 44744/2020, lavrado em des-
1623 favor da pessoa jurídica "**PONTÃO MENEZES (JUARES MENEZES DE OLIVEIRA)**", face à irregulari-
1624 dade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regularizado o fato gerador, bem
1625 como, não realizado o pagamento da multa imposta. O assunto em exame trata-se do Auto de Infração
1626 nº 44744/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PONTÃO MENEZES (JUARES MENEZES DE
1627 OLIVEIRA)", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regula-
1628 rizado o fato gerador, bem como, não realizado o pagamento da multa imposta. Considerando que a
1629 empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 283/13-05 (IPAAM), com a seguinte descrição: Con-
1630 siderando, assim, que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com
1631 base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44744/2020, em
1632 17 de junho de 2020. A empresa recebeu o Auto de Infração em 22/08/2020, conforme Comprovante
1633 de Entrega de Remessa Local (AR) dos Correios. Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal
1634 para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da em-
1635 presa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o
1636 pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento dos autos à REVELIA (Art. 20 da
1637 Resolução nº 1.008 do Confea). Assim sendo, depois de minha análise voto para que seja MANTIDO o
1638 Auto de Infração nº 44744/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PONTÃO MENEZES (JUARES
1639 MENEZES DE OLIVEIRA)", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO
1640 AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda,
1641 efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei.
1642 Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações,
1643 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
1644 relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
1645 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1646 Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de
1647 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios
1648 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da ativi-
1649 dade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESO-
1650 LUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas
1651 nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê:
1652 "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetiva-
1653 mente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Con-
1654 fea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto
1655 de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
1656 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
1657 prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no
1658 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "38.12-
1659 2-00 - Coleta de resíduos perigosos. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos" consi-
1660 derando, a acrescer, as ATRIBUIÇÕES do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, elencadas no
1661 "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS
1662 DO CONFEA". Obs.: Cabe destacar o artigo 4º, Item 12, da Resolução nº 359/91, a saber: Art. 4º - As
1663 atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho,
1664 são as seguintes: (...) 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equi-
1665 pamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos,
1666 acompanhando o controle do recebimento e da expedição; (...) Considerando, pois, a NORMA REGULA-
1667 MENTADORA 16, que trata das ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (a qual inclui Atividades e Ope-
1668 rações Perigosas com Inflamáveis). Considerando, ainda, a NR 20 - Segurança E Saúde No Trabalho
1669 Com Inflamáveis E Combustíveis, a qual estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e
1670 saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO,
1671 PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIA, MANUSEIO E MANIPULAÇÃO DE INFLAMÁVEIS E LÍ-
1672 QUIDOS COMBUSTÍVEIS. Considerando, assim, que a empresa realiza ATIVIDADES DE TRANSPORTE
1673 RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS o que, para tanto, deve haver o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
1674 de PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Técnico, Tecnólogo e/ou Engenheiro de
1675 Segurança do Trabalho), eis porque envolve ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIA, MANUSEIO E MANI-
1676 PULAÇÃO DESSES PRODUTOS (que, no caso da presente autuação, trata-se de TRANSPORTE FLUVIAL
1677 DE GASOLINA E DIESEL). OBS.: A título de complementação, com referência à ATIVIDADE PRINCIPAL
1678 exercida pela empresa, ainda assim cabe mencionarmos o seguinte profissional habilitado: ENGE-
1679 NHEIRO DE PETRÓLEO: O art. 16 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, estabelece que "Art.
1680 16 - Compete ao engenheiro de petróleo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
1681 Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e
1682 industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos." ENGENHEIRO DE EXPLORAÇÃO E PRO-
1683 DUÇÃO DE PETRÓLEO: "O art. 1º da Resolução nº 509, de 26 de setembro de 2008, dispõe que "Com-
1684 pete ao Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo as atividades e atribuições relacionadas no
1685 art.7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução
1686 nº 218, de 1973, do Confea, com restrições para as atividades de transporte e industrialização de
1687 petróleo." ENGENHEIRO QUÍMICO: RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, que Discrimina atividades das
1688 diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. "Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO
1689 QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01
1690 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; pro-
1691 dutos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos indus-
1692 triais; seus serviços afins e correlatos." Considerando, por derradeiro, que, por medida de segurança,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1693 os produtos químicos são classificados de acordo com a sua natureza e com os tipos de danos que
1694 podem causar tanto para o ser humano quanto para o ambiente, a exemplo de explosivos, gases,
1695 líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, material radioativo, substâncias corrosivas, substâncias tóxi-
1696 cas e infectantes, e substâncias e artigos perigosos diversos. Considerando, por todo o exposto, que a
1697 empresa desenvolve atividades no RAMO DA ENGENHARIA - SEGURANÇA DO TRABALHO e/ou QUÍMICA
1698 (quer seja de maneira direta, quer seja de maneira indireta), razão pela qual deve possuir registro no
1699 Crea-AM e profissional registrado em seu quadro de responsabilidade técnica, dada à responsabilidade
1700 técnica inerente aos seus Objetivos Sociais. Assim sendo, depois de minha análise voto para que seja
1701 MANTIDO o Auto de Infração nº 44744/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PONTÃO MENE-
1702 ZES (JUARES MENEZES DE OLIVEIRA)", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍ-
1703 DICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador,
1704 como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na
1705 forma da Lei. MEU VOTO QUE SEJA MANTIDO. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do
1706 Auto de Infração nº 44744/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PONTÃO MENEZES (JUARES
1707 MENEZES DE OLIVEIRA)", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO
1708 AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, bem como efetuar
1709 o pagamento da penalidade (multa) aplicada, corrigida na forma da Lei, considerando a não regulari-
1710 zação do fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a
1711 reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar
1712 Antônio Ferreira, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro,
1713 Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima,
1714 Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares,
1715 Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Rober-
1716 val Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães
1717 Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **30. Processo: 2623583/2021.** A pessoa
1718 jurídica **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei 5194/66;
1719 art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para
1720 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de
1721 infração, que se deu em 26/04/2021. A pessoa jurídica AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA foi autuada
1722 pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com capitulação no "Art. 59
1723 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata
1724 de: "Referente à empresa ativa na receita federal cujos objetivos sociais são inerentes ao sistema
1725 CONFEA-CREA, executando serviços de ESGOTAMENTO DE FOSSA, SERVIÇO DE DESENTUPIAMENTO E
1726 CONFECÇÃO DE TAMPA DE CAIXA DE ESGOTO para o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL ATRIUM,
1727 conforme descritos na NF de serviços nº 96 de 16/11/2020, sem possuir registro neste CREA-AM." O
1728 Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que
1729 transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Considerando que o autuado tomou conheci-
1730 mento do auto de infração lavrado em 14/04/2021, por infração à Legislação profissional do Sistema
1731 CONFEA/CREA, em 26/04/2021, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação
1732 (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege
1733 o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000>), porém não apresentou Defesa escrita,
1734 portanto, considerado REVEL; Considerando que ao analisar o CNPJ da autuada, verifica-se que há
1735 objetivos sociais para a modalidade CIVIL, além de outras modalidades (Engenharia Mecânica, Agrono-
1736 mia e Geologia), logo, a empresa deve solicitar registro com a indicação de um profissional de uma
1737 destas modalidades, posto que para acatar o registro é imprescindível que as atribuições do responsável
1738 técnico indicado sejam compatíveis com os objetivos sociais da empresa, ainda que parcialmente;



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1740 Considerando que a empresa desenvolve comprovadamente atividades no ramo da Engenharia em
1741 diversas modalidades, não só Civil, e que, portanto, deve registrar-se e/ou manter-se regularmente
1742 registrada no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, bem como possuir profissional(ais) legal-
1743 mente habilitado(s) com atribuições condizentes para estes fins, vinculado(s) a ela como responsá-
1744 vel(eis) técnico(s); Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro da empresa supra-
1745 citada junto ao sistema CONFEA-CREA e indicar profissional habilitado para responder tecnicamente
1746 pelas atividades da mencionada empresa" e assim não foi feito; Considerando que consta a seguinte
1747 anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, "EMBASAMENTO LE-
1748 GAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Multa de R\$ 2.346,33".
1749 Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao
1750 Plenário do CREA-AM; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo
1751 do Auto de Infração nº 47709/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica AMBIENITEK SANEAMENTO
1752 LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", depois de minha voto
1753 pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerada a não regula-
1754 rização do fato gerador. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de
1755 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
1756 infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que esti-
1757 pular as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que
1758 incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSI-
1759 DERANDO que em 26/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à
1760 Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
1761 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissio-
1762 nal gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita
1763 no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado
1764 REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
1765 recurso ao Plenário do CREA-AM; Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os pro-
1766 cedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penali-
1767 dades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam
1768 de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às
1769 pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
1770 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194,
1771 de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
1772 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei,
1773 só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regio-
1774 nais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839,
1775 de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legal-
1776 mente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscaliza-
1777 ção do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
1778 prestem serviços a terceiros; Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam
1779 "O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia
1780 suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "O re-
1781 gistro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente
1782 serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea";
1783 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
1784 que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscaliza-
1785 dos pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea
1786 "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1787 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas
1788 físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que
1789 estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS, os valores das multas relativas às alíneas
1790 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam
1791 na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com
1792 a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de
1793 2019 até agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de
1794 Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-
1795 se os valores praticados em 2020. MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei
1796 5194/1966 ALÍNEA REFERÊNCIA Valores em Reais (R\$) Valor mínimo corrigido Valor máximo corrigido
1797 Valor mínimo a ser pago Valor máximo a ser pago A 0,10 0,30 241,53 724,60 234,63 703,90 B 0,30
1798 0,60 724,60 1.449,20 703,90 1.407,80 C 0,50 1,00 1.207,67 2.415,32 1.173,17 2.346,33 D 0,50 1,00
1799 1.207,67 2.415,32 1.173,17 2.346,33 E 0,50 3,00 1.207,67 7.245,98 1.173,17 7.039,00. Considerando
1800 que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa,
1801 observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas
1802 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
1803 que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
1804 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I -
1805 os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
1806 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da
1807 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. 1º A
1808 multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência
1809 será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966.
1810 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos
1811 neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa
1812 não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente."
1813 Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente
1814 auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do
1815 processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de cons-
1816 tituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a
1817 prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a
1818 finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato su-
1819 perveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em
1820 julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade
1821 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de mem-
1822 bro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do
1823 julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra,
1824 do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - Falhas na descrição dos fatos
1825 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do
1826 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – Falta de correspondência entre o dispositivo legal
1827 infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – Falta de fundamentação das decisões da câmara
1828 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas
1829 ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII – ausência
1830 de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Diante das con-
1831 siderações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apre-
1832 sentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infra-
1833 ção em epígrafe. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo do



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1834 Auto de Infração nº 47709/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica AMBIEN
1835 LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", depois de meu voto pela
1836 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerada a não regularização
1837 do fato gerador. É o Parecer e Voto. MANUTENÇÃO. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO**
1838 do Auto de Infração nº 47709/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica AMBIEN
1839 LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com o pagamento da
1840 penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei, considerando a não regularização do fato gera-
1841 dor. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor
1842 Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira,
1843 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
1844 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
1845 Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de
1846 Almeida Conceição, Patrick Hozannah de Albuquerque, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles,
1847 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não
1848 houve abstenção. O Conselheiro **PATRICK HOZANNAH DE ALBUQUERQUE**, solicitou permissão a
1849 Presidente em exercício, ROMINA ALVES DOS SANTOS, para ausentar-se da reunião, justificando-se
1850 que estaria no período de aplicação de provas pela Instituição de Ensino a qual representa. A Presidente
1851 em exercício **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, concedeu a solicitação do Conselheiro, na qual seguida-
1852 mente agradeceu a presença do mesmo, desejando-lhe uma ótima noite. **31. Processo:**
1853 **2621257/2021**. Perda de mandato de Conselheira Regional, referente a Eng. Agr. **E. C. S. B.** indicada
1854 pela UFAM, para o mandato de conselheira de (2020 a 2022) Ausência injustificada de Conselheira nos
1855 últimos doze meses. Reuniões Plenária e de Câmara. com possibilidade de perda do mandato. Neces-
1856 sidade de instauração de processo administrativo com suspensão e ainda com Possibilidade de Convo-
1857 cação de suplente. Considerando que o exercício da função de Conselheiro Regional é legalmente con-
1858 siderado serviço público efetivo relevante prestado à Nação, servindo até para efeito de aposentadoria,
1859 conforme Art. 52 e seu §2º da Lei 5.194/66; considerando que compete ao Conselheiro Regional inte-
1860 grar e participar das atividades do Plenário e da Câmara Especializada correspondente à sua modalidade
1861 profissional, conforme Art. 49, inciso II e IV do Regimento Interno do Crea-AM; Considerando que o
1862 conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião,
1863 de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência, para que o Suplente
1864 possa ser convocado, conforme Art. 42 e 44 do Regimento Interno; Considerando que a ausência in-
1865 justificada de conselheiro regional, além de impossibilitar a convocação do suplente, causa prejuízo ao
1866 andamento de assuntos de interesse do Crea-AM e, às vezes, a não-realização de reuniões por falta de
1867 quórum, sobretudo em Câmara Especializada; considerando que a ausência do conselheiro regional e
1868 de seu suplente deixa a entidade de classe ou a instituição de ensino sem representação na reunião;
1869 Considerando que a ausência injustificada às reuniões Plenárias e de Câmara Especializada causa a
1870 perda do mandato de conselheiro quando superior a seis, consecutivas ou não, no período de doze
1871 meses, conforme Art. 50 da Lei 5.194/66 e Art. 46 do Regimento Interno do Crea-AM; Considerando
1872 que, embora a Lei e o Regimento Interno admitam a perda automática do mandato de conselheiro
1873 regional em caso de falta injustificada, a Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LV, assegura o
1874 contraditório e ampla defesa até em processos administrativos; Considerando que o Regimento Interno
1875 vigente não prevê procedimento para a perda de mandato de conselheiro regional por faltar reuniões
1876 Plenárias e de Câmara Especializada; considerando que o novo Regimento Interno, que já foi aprovado
1877 em reunião Plenária e encontra-se no Confea para ratificação, prevê processo administrativo para perda
1878 de mandato de conselheiro regional que faltar. VOTO pelo DEFERIMENTO, e perda de mandato de
1879 Conselheiro Regional. A Eng. Agr. E. C. S. B. indicada pela UFAM, para o mandato de conselheira de
1880 (2020 a 2022), por ter tido 10 (dez) ausências injustificadas a reuniões plenárias ordinárias e



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1881 extraordinárias e 07 (sete) ausências injustificadas a reuniões da Câmara Especializada de Agronomia,
1882 nos últimos 12 (doze) meses, embora regularmente convocada para todas, não havendo a apresenta-
1883 ção de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que tomar ciência da instauração da decisão
1884 Plenária sobre a eventual perda de mandato, cujo relato caberá a Conselheiro(a) designado pelo Presi-
1885 dente. Injustificadamente a seis reuniões nos últimos dozes meses, com substituição pelo suplente no
1886 ato de instauração do processo, a fim de não causar prejuízo às reuniões subseqüentes, conforme Art.
1887 45 e §2º, do Regimento Interno em aprovação no Confea. Considerando que a Jurisprudência prevê o
1888 prazo de dez dias como razoável para o conselheiro defender-se e explicar objetivamente que não faltou
1889 a reuniões ou que justificou sua falta antes das reuniões; Considerando que o Regimento Interno vi-
1890 gente não prevê procedimento para a perda de mandato de conselheiro regional por faltar reuniões
1891 Plenárias e de Câmara Especializada; Considerando que o novo Regimento Interno, que já foi aprovado
1892 em reunião Plenária e encontra-se no Confea para ratificação, prevê processo administrativo para perda
1893 de mandato de conselheiro regional que faltar injustificadamente a seis reuniões nos últimos dozes
1894 meses, com substituição pelo suplente no ato de instauração do processo, a fim de não causar prejuízo
1895 às reuniões subseqüentes, conforme Art. 45 e §2º, do Regimento Interno em aprovação no Confea.
1896 Considerando que a Jurisprudência prevê o prazo de dez dias como razoável para o conselheiro defen-
1897 der-se e explicar objetivamente que não faltou a reuniões ou que justificou sua falta antes das reuniões;
1898 Art. 52 e seu §2º da Lei 5.194/66; Art. 49, inciso II e IV do Regimento Interno do Crea-AM; Art. 42 e
1899 44 do Regimento Interno; Art. 50 da Lei 5.194/66 e Art. 46 do Regimento Interno do Crea-AM; Art. 5º,
1900 inciso LV, da CRFB; Art. 45 e §2º, do Regimento Interno em aprovação no Confea; VOTO pelo DEFERI-
1901 MENTO, e PERDA de mandato de Conselheiro Regional. A Eng. Agr. E. C. S. B. indicada pela UFAM,
1902 para o mandato de conselheira de (2020 a 2022), por ter tido 10 (dez) ausências injustificadas a reu-
1903 niões plenárias ordinárias e extraordinárias e 07 (sete) ausências injustificadas a reuniões da Câmara
1904 Especializada de Agronomia, nos últimos 12 (doze) meses, embora regularmente convocada para todas,
1905 não havendo a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que tomar ciência
1906 da instauração da decisão Plenária sobre a eventual perda de mandato, cujo relato caberá a Conse-
1907 lheiro(a) designado pelo Presidente. VOTO DEFERIDO PELA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO
1908 (A). **DECIDIU** por maioria, pelo **DEFERIMENTO** da perda de Mandato da Eng. Agr. E. C. S. B., do
1909 Cargo de Conselheira Regional do Crea-AM, indicada pela UFAM para o período de 2020 a 2022, com
1910 fundamento no art. 46, do Regimento Interno do Crea-AM, sendo considerada REVEL, embora devida-
1911 mente citada em toda instrução processual, deixando o processo transcorrer in albis. Decisão proferida
1912 na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM ausências injustificadas nas Reuniões Plenárias e de
1913 Câmara Especializada dos últimos doze meses, para fins de perda de mandato, conforme Art. 46 do
1914 Regimento Interno. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os
1915 senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca
1916 Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
1917 José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida
1918 Conceição, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício.
1919 Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira,
1920 Carlos Malom Alencar Queiroz, João Batista Ramos, Roberval Sousa Protasio; **2. Processo:**
1921 **2618277/2020.** A pessoa jurídica **MARIUA CONSTRUÇOES LTDA** foi autuada pelo CREA-AM pela
1922 infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada " no(a) Art. 1º e 3º ambos
1923 da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata
1924 de: A pessoa jurídica MARIUA CONSTRUÇOES LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE
1925 REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada " no(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77;
1926 Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: Considerando
1927 que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 23/12/2020, por infração à



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1928 Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 22/01/2021, via AR, sendo-lhe conferido o prazo
1929 de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei
1930 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Porém não apresentou
1931 Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR
1932 O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DO DÉCIMO TERMO
1933 ADITIVO AO CONTRATO SUPRACITADO" e assim foi feito, porém após a autuação através da ART
1934 AM20210255224 de 06/05/2021; Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração,
1935 embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei
1936 Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Multa de
1937 R\$ 703,90"; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
1938 recurso ao Plenário do CREA-AM; Diante das considerações e verificação da documentação apensada
1939 ao processo do Auto de Infração nº 46493/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MARIUA
1940 CONSTRUÇÕES LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO",
1941 depois desta análise voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe para fins de pagamento
1942 da multa devida, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Considerando a Res.
1943 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
1944 processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que os agentes de fiscalização dos
1945 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66,
1946 que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas
1947 que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1948 Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança
1949 das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema
1950 Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que estipula os valores das multas para o corrente
1951 ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º
1952 da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir
1953 dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços
1954 ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a
1955 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida
1956 foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020. MULTA
1957 POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966 ALÍNEA REFERÊNCIA Valores em
1958 Reais (R\$) Valor mínimo corrigido Valor máximo corrigido Valor mínimo a ser pago Valor máximo a ser
1959 pago A 0,10 0,30 241,53 724,60 234,63 703,90 B 0,30 0,60 724,60 1.449,20 703,90 1.407,80 C 0,50
1960 1,00 1.207,67 2.415,32 1.173,17 2.346,33 D 0,50 1,00 1.207,67 2.415,32 1.173,17 2.346,33 E 0,50
1961 3,00 1.207,67 7.245,98 1.173,17 7.039,00. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res.
1962 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regu-
1963 larização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência
1964 da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os crité-
1965 rios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente
1966 à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art.
1967 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
1968 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes
1969 do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a
1970 situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo
1971 em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. 1º A multa será
1972 aplicada em dobro no caso de reincidência. 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual
1973 à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. 3º é
1974 facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

1975 neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa
1976 não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente.”
1977 Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente
1978 auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: “Art. 52. A extinção do
1979 processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de cons-
1980 tituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a
1981 prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a
1982 finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato su-
1983 perveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em
1984 julgado.” Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: “Art. 47. A nulidade
1985 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de mem-
1986 bro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do
1987 julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra,
1988 do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos
1989 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do
1990 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal
1991 infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
1992 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas
1993 ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII – ausência
1994 de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013.” Diante das con-
1995 siderações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº 46493/2020,
1996 lavrado em desfavor da pessoa jurídica MARIUA CONSTRUCOES LTDA, cuja infração refere-se a “FALTA
1997 DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO”, depois desta análise voto pela MANUTENÇÃO do auto
1998 de infração em epígrafe para fins de pagamento da multa devida, considerando a regularização do fato
1999 gerador após a autuação. MEU VOTO QUE SEJA MANTIDO. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANU-**
2000 **TENÇÃO** do Auto de Infração nº 46493/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MARIUA CONS-
2001 TRUCOES LTDA, cuja infração refere-se a “FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO”, com
2002 o pagamento da penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei, considerando a regularização
2003 do fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião
2004 o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio
2005 Ferreira, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson
2006 Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, João
2007 Batista Ramos, José Augusto Bezerrade Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno,
2008 Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
2009 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **33. Pro-**
2010 **cesso: 2619527/2021.** A penalidade aplicada a pessoa jurídica **NS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**
2011 **EIRELLI** pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS
2012 OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea ‘e’ do art. 6º da Lei federal
2013 Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Constatou-se pessoa jurídica
2014 com o registro da empresa no Crea-AM, exercendo atividades estranhas aos seus objetivos sociais.
2015 Firmando contrato entre o Ministério da Defesa, através da Comissão Regional de Obras 12ª região
2016 militar e a empresa NS Serviços de Construções Eireli. “Serviços de instalação de sistema de monito-
2017 ramento eletrônico, visando a melhoria da segurança orgânica da comissão regional de obras da 12ª
2018 região militar, com o valor total da obra/serviço em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais
2019 centavos). Número do contrato 07/2020, vigência 03/02/2020 a 02/02/2021. Em conformidade com
2020 site do portal da transparência da união.” Diante da ciência da autuação, ocorrida em 12/03/2021, a
2021 empresa protocolou defesa em 29/03/2021, embora intempestiva explica claramente as atividades



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2022 realizadas junto ao Ministério da Defesa, através da Comissão Regional de Obras 12ª região militar.
2023 Além de anexar também o Atestado de Serviços Realizados, datado de 10/09/2020, descaracterizando
2024 a realização de serviços de instalação de sistema de monitoramento eletrônico, propriamente ditos,
2025 mas sim apenas a realização de serviços de preparação de infraestrutura para sua implantação em fase
2026 posterior, conforme planejamento da contratante (COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO
2027 MILITAR). CONFORME MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - RECURSO AO PLENÁRIO – DILIGÊNCIA DO RELATOR.
2028 Diante o exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº
2029 46770/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica NS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI, face à
2030 irregularidade PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCI-
2031 AIS, considerando não restam dúvidas quanto ao objeto efetivamente executado (o descrito no quadro
2032 que integra o atestado) ser da competência do profissional que o executou, ressalvados os itens 1.3 e
2033 1.4, cuja participação seria restrita à execução de apoio civil (execução de infraestrutura), conforme
2034 MANIFESTAÇÃO TÉCNICA do RECURSO AO PLENÁRIO – DILIGÊNCIA DO RELATOR. O mérito da autua-
2035 ção perde seu objeto quando resta descaracterizada a realização de serviços de instalação de sistema
2036 de monitoramento eletrônico, propriamente ditos, mas sim apenas a realização de serviços de prepa-
2037 ração de infraestrutura para sua implantação em fase posterior, conforme planejamento da contratante
2038 (COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR). **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) **AR-**
2039 **QUIVAMENTO** do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46770/2021 do(a) interessado(a) Ns Serviços De
2040 Construções Eirelli. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os
2041 senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
2042 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar
2043 Perêa, Jackson Pantoja Lima, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares,
2044 Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira
2045 Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário.
2046 Não houve abstenção; **34. Processo: 2622227/2021.** Trata-se do Auto de Infração nº 47419/2021,
2047 lavrado em desfavor da pessoa jurídica "**REFLECT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**" face à irregulari-
2048 dade "**FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA**", não tendo sido regularizado o fato gerador, bem
2049 como, não realizado o pagamento da multa imposta. Por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art.
2050 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Considerando os Códigos e descrições das
2051 atividades econômicas da empresa e a Licença de Operação emitida pelo IPAAM – LO Nº. 024/06-13,
2052 que tem como finalidade, a saber: "Autorizar a fabricação de espelho retrovisor para veículos de duas
2053 rodas e espelho retrovisor interno eletrocromico para veículo de quatro rodas, subconjunto de comando
2054 eletrônico para espelho retrovisor para veículos automotores, calota de vidro conexas para espelho re-
2055 trovisor e peças plásticas como sem processo químico." Considerando a documentação apensada ao
2056 processo, sendo constatada uma defesa dentro do prazo legal, entretanto divergente do entendimento
2057 das normativas atinentes ao Sistema Confea/Crea. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de
2058 1966; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando que a
2059 RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; considerando o disposto no inciso III do art. 1º
2060 da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; considerando, a acrescer, os termos da RESO-
2061 LUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e
2062 60 da Lei n.º 5.194/66; Considerando a Resolução Nº 218/73 do Confea, discrimina atividades das
2063 diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; Considerando a RESOLUÇÃO Nº
2064 235/75 do Confea, a qual discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção; Diante o
2065 exposto, VOTO para MANTER o Auto de Infração nº 47419/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica
2066 "**REFLECT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**", em face à irregularidade "**FALTA DE REGISTRO DE PESSOA**
2067 **JURÍDICA**" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, devendo a autuada regularizar o
2068 fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei. É o Parecer



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2069 e Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 47419/2021, lavrado
2070 em desfavor da pessoa jurídica "REFLECT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA", em face à irregularidade
2071 "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66,
2072 devendo a autuada efetuar o pagamento da penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei,
2073 considerando a não regularização do fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Ple-
2074 nário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os
2075 senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos
2076 Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil
2077 Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de
2078 Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval
2079 Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparí-
2080 cio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **35. Processo: 2598897/2019** Interessado:
2081 **TONYERRISON MOZART CRUZ DE OLIVEIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO**
2082 **DE ART DE AUTORIA e o item 36. Processo: 2630817/2021** Interessado: **SEBASTIÃO BEZERRA**
2083 **RODRIGUES. Assunto: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA** foram adiados por
2084 solicitação do Conselheiro Regional JOSÉ JOSIMAR SOARES; **37. Processo: 2619472/2021.** A pena-
2085 lidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a)
2086 Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78 de Auto de
2087 Infração nº 46753/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "**MULTIPLAS RESINAS DA AMAZO-**
2088 **NIA LTDA**", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regula-
2089 rizado o fato gerador, bem como, não realizado o pagamento da multa imposta. Considerando que o
2090 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de
2091 1980; considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; considerando o dis-
2092 posto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; considerando que
2093 empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômi-
2094 cas, dentre outras: "38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos. 22.22-6-00 - Fabricação de em-
2095 balagens de material plástico. Considerando, a acrescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Con-
2096 fea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.
2097 Considerando a RESOLUÇÃO Nº 241/76 do Confea, a qual discrimina as atividades profissionais de
2098 Engenheiro de Materiais. Considerando a RESOLUÇÃO Nº 235/75 do Confea, a qual discrimina as ativi-
2099 dades profissionais do Engenheiro de Produção. Considerando a Resolução Nº 218/73 do Confea, dis-
2100 crimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. Considerando
2101 que a documentação apresentada pela empresa, apenas informa que a empresa ainda estava em pro-
2102 cesso de registro no COSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO, sob o CRQ-XIV no. 142301983,
2103 como estabelecimento de INDÚSTRIA explorando o ramo de INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS
2104 PLÁSTICO (vide declaração apresentada na documentação). Considerando, por fim, que a documenta-
2105 ção apresentada não evidencia na regularização da referida empresa, bem como, do (s) profissional
2106 (is) do seu quadro técnico. Diante do exposto, VOTO para MANTER o Auto de Infração nº 46753/2021,
2107 lavrado em desfavor da pessoa jurídica "MULTIPLAS RESINAS DA AMAZONIA LTDA", em face à irregu-
2108 laridade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada regularizar o fato gerador,
2109 bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei. **DECIDIU** por unanimi-
2110 dade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 46753/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica
2111 "MULTIPLAS RESINAS DA AMAZONIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA
2112 JURÍDICA", devendo a autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da penali-
2113 dade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei, considerando a não regularização do fato gerador.
2114 Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina
2115 Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2116 Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha
2117 de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja
2118 Lima, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Da-
2119 masceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Or-
2120 nellas da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **38. Processo:**
2121 **2619232/2021.** O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 46701/2021, lavrado em des-
2122 favor da pessoa jurídica ELIVANDO ARAUJO DE AZEVEDO, na qual solicitou a alteração de nome para
2123 **SUPER DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA**
2124 **VEÍCULOS AUTOMOTORES – EIRELI**", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍ-
2125 DICA". CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
2126 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
2127 de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
2128 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
2129 legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
2130 12/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional
2131 do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDE-
2132 RANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;
2133 Considerando que ELIVANDO ARAUJO DE AZEVEDO solicitou a alteração de nome para SUPER DIESEL
2134 SERVIÇOS E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2135 – EIRELI. Indicando como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa o SR. MARIO VICTOR FERREIRA,
2136 Registro: 0418434930. Considerando que pesquisado em sistema o atuado está com data de cadastro
2137 no Crea-AM em 03/09/2019 e data de registro 01/11/2019 e conta como empresa Adimplente, contudo
2138 a situação quitação das anuidades só foi realizada na data de 16/03/2021, após a lavratura do auto de
2139 infração com data no 20/01/2021. Voto pela manutenção com redução a multa mínima, considerando
2140 que a regularização do fato gerador ocorreu após a lavratura do auto de infração. **DECIDIU** por una-
2141 nimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 46701/2021, lavrado em desfavor da pessoa
2142 jurídica "ELIVANDO ARAUJO DE AZEVEDO", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA
2143 JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, com redução da penalidade aplicada
2144 (multa) ao seu valor mínimo, corrigida na forma da Lei, considerando a regularização do fato gerador.
2145 Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina
2146 Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Ama-
2147 rildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de
2148 Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja
2149 Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
2150 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir
2151 Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção;
2152 **39. Processo: 2607841/2020** Interessado: **IRMÃO SOUZA CIA LTDA. Assunto: AUTO DE INFRA-**
2153 **ÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi posto em diligência por solicitação da Conselheira
2154 Regional JOSSANDRA ALVES DAMASCENO; **40. Processo: 2617494/2020** Interessado: **DELIMA CO-**
2155 **MERCIO E NAVEGACAO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE**
2156 **COM REGISTRO CANCELADO** foi redistribuído a Conselheira Regional JANETH FERNANDES DA SILVA;
2157 **41. Processo: 2622413/2021** Interessado: **HTC TRANSPORTES E LOCACAO (HUMBERTO DA**
2158 **COSTA GOMES). Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi re-
2159 distribuído ao Conselheiro Regional WALDO GUIMARÃES APARÍCIO; **42. Processo: 2616157/2020**
2160 Interessado: **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE**
2161 **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi redistribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA
2162 DE ABREU; **43. Processo: 2597545/2019** Interessado: **GUILHERME JOSÉ ABTIBOL CALIRI.**



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2163 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA foi redistribuído ao Conse-
2164 lheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE; **44. Processo: 2593099/2019** Interessado: **D M P CONSTRU-**
2165 **TORA LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO e o item
2166 **45. Processo: 2576232/2018** Interessado: **ZANELLA IND. COM. E SERV DE EXTINTORES LTDA-**
2167 **ME. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados devido
2168 à ausência do Conselheiro Regional LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO PINTO; **46. Processo:**
2169 **2601045/2019.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍ-
2170 DICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei
2171 6619/78. **HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da
2172 Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos
2173 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da
2174 ciência do auto de infração, que se deu em 28/11/2019. O Processo em tela foi encaminhado a esta
2175 Câmara Especializada do CREA-AM. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de de-
2176 zembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
2177 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de
2178 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas
2179 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta co-
2180 metida; CONSIDERANDO que em 28/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado
2181 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)
2182 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
2183 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o requerente regularizou o auto de infração;
2184 Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela ARQUIVA-
2185 MENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **DECIDIU** por
2186 unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº 42776/2019, lavrado em desfavor da
2187 pessoa jurídica "HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE RE-
2188 GISTRO DE PESSOA JURÍDICA", considerando que a autuada efetuou o pagamento da penalidade apli-
2189 cada, bem como sanou o fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-
2190 AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Con-
2191 selheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto
2192 Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson
2193 Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José
2194 Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio,
2195 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
2196 voto contrário. Não houve abstenção; **47. Processo: 2608105/2020.** O assunto em exame trata-se
2197 do Auto de Infração nº 44211/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "**CIDADE TRANSPORTE**"
2198 face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regularizado o fato
2199 gerador, bem como, não realizado o pagamento da multa imposta. Considerando que a empresa "CI-
2200 DADE TRANSPORTE" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE A PESSOA JU-
2201 RÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2004,
2202 EM ATIVIDADE (TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO) NO ESTADO
2203 DO AMAZONAS, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM. SEM POSSUIR REGISTRO
2204 NESTE CREA-AM." Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
2205 CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "49.30-2-03 - Transporte rodoviário de pro-
2206 dutos perigosos". Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 625/04-12 1ª
2207 ALTERAÇÃO / IPAAM, com a seguinte descrição: ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VEÍCULOS
2208 TANQUES DE COMBUSTÍVEIS FINALIDADE: AUTORIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS
2209 DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA, ÓLEO DIESEL) E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL. Considerando, assim,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2210 que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei
2211 Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 44211/2020, em 01 de abril de 2020.
2212 Voto para que seja mantido o Auto de Infração nº 44211/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica
2213 "CIDADE TRANSPORTE", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", de-
2214 vendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão
2215 da falta de regularização, corrigida na forma da lei. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO**
2216 do Auto de Infração nº 44211/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "CIDADE TRANSPORTE",
2217 em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato
2218 gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corri-
2219 gida na forma da lei. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a
2220 reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar
2221 Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson
2222 Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, João
2223 Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno,
2224 Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
2225 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **48. Pro-**
2226 **cesso: 2620196/2021.** A penalidade aplicada a pessoa jurídica **E C BEZERRA COMERCIO DE MA-**
2227 **TERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI – EPP** pelo auto de infração - FALTA DE RE-
2228 GISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da
2229 Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CON-
2230 FEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
2231 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei
2232 no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos)
2233 e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade
2234 da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto
2235 lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo
2236 de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de
2237 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apre-
2238 sentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
2239 portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a)
2240 poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. CONSIDERANDO que o autuado apresentou defesa
2241 escrita e 1(uma) ART SUBSTITUIÇÃO Nº20210272260 datado em 08/18/08/21 de nº ART
2242 AM20200196697 fora do prazo da notificação. Diante das considerações e verificação da documentação
2243 apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto que
2244 seja MANTIDO com REDUÇÃO DA MULTA e da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É
2245 o Parecer e Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 46989/2021,
2246 lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica E C BEZERRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E
2247 ENGENHARIA EIRELI - EPP, com o pagamento mínimo da penalidade (multa) aplicada, corrigida na
2248 forma da lei, considerando a regularização do fato gerador. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária
2249 de Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente
2250 os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
2251 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar
2252 Perêa, Jackson Pantoja Lima, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares,
2253 Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira
2254 Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário.
2255 Não houve abstenção; **49. Processo: 2606113/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração -
2256 EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art.



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2257 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Considerando a
2258 cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória "Fiscalização Indireta", na qual se
2259 constatou: "**AUTO POSTO POTENCIA LTDA**", na condição de Pessoa Jurídica/Leiga, SEM OBJETIVOS
2260 SOCIAIS CONCERNENTES AO SISTEMA CONFEA/CREA REALIZANDO ATIVIDADES DE ENGENHARIA
2261 (TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS) NO ESTADO DO AMAZONAS". 2- O fato gerador consistiu, portanto,
2262 na infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA - LEIGA", conforme capitulação
2263 no art. 6º, alínea "a" da Lei 5194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 43705/2020, em
2264 14 de fevereiro de 2020. 3- A Pessoa Jurídica AUTO POSTO POTENCIA recebeu o Auto de Infração,
2265 através de Comprovação de Entrega, em 17/08/2020, apresentando Defesa em 26/08/2020, portanto,
2266 TEMPESTIVA (ou seja, dentro do prazo legal de 10 dias). Considerando, ainda, os argumentos expressos
2267 no RECURSO (fls. 13 a 20) e seus documentos anexo. Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g"
2268 da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
2269 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões
2270 em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
2271 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos
2272 naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, ava-
2273 liações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e en-
2274 saios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução
2275 de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Conside-
2276 rando, a acrescer, as ATRIBUIÇÕES do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, elencadas no
2277 "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS
2278 DO CONFEA". Considerando as atribuições profissionais do TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABA-
2279 LHO, sendo estas as regidas pelos "ARTS. 3º E 4º DA RES.313/86 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO
2280 SEU ART. 5º, CIRCUNSCRITOS À SEGURANÇA DO TRABALHO". Considerando, ainda, as atribuições
2281 profissionais do TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: "Artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85,
2282 observado o artigo 5º da mesma Legislação, circunscritos à Segurança do Trabalho, conforme Decreto
2283 nº 4.560, de 30/12/2002". Considerando, complementarmente, a NORMA REGULAMENTADORA 16, que
2284 trata das ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (a qual inclui Atividades e Operações Perigosas com
2285 Inflamáveis). Considerando, assim, que a empresa realizada ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁ-
2286 RIO EM VEÍCULOS TANQUE DE COMBUSTÍVEIS (ou seja, PRODUTOS PERIGOSOS) o que, para tanto,
2287 deve haver o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO de PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2288 (Técnico, Tecnólogo e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), conforme atribuições supracitadas.
2289 "Art. 16 - Compete ao engenheiro de petróleo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
2290 desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, trans-
2291 porte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos."; "O art. .1º da Resolução nº 509,
2292 de 26 de setembro de 2008, do CONFEA, dispõe que: "Compete ao Engenheiro de Exploração e Produ-
2293 ção de Petróleo as atividades e atribuições relacionadas no art.7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o
2294 desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com
2295 restrições para as atividades de transporte e industrialização de petróleo." Considerando, por todo o
2296 exposto, que não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que a interessada
2297 desenvolve atividades no ramo da Engenharia (que seja de maneira direta, quer seja de maneira indi-
2298 reta), razão pela qual deve possuir registro no Crea-AM e profissional registrado em seu quadro técnico,
2299 dada à responsabilidade técnica inerente. Por todo o exposto, este conselheiro VOTO que seja mantido
2300 o Auto de Infração Nº 43705/2020, em desfavor da Pessoa Jurídica AUTO POSTO POTÊNCIA, por infra-
2301 ção à alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com o pagamento da penalidade (multa) devida.
2302 **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 43705/2020, em desfavor da
2303 Pessoa Jurídica AUTO POSTO POTÊNCIA, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2304 devendo sanar o fato gerador, bem como efetuar o pagamento da penalidade aplicada (multa), corrigida
2305 na forma da Lei. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião
2306 o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio
2307 Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto
2308 Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson
2309 Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José
2310 Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio,
2311 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
2312 voto contrário. Não houve abstenção; **50. Processo: 2624733/2021** Interessado: **TECHNE ENGE-**
2313 **NHARIA E SISTEMAS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍ-
2314 DICA foi adiado por solicitação do Conselheiro Regional MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO; **51. Pro-**
2315 **cesso: 2606834/2020** Interessado: **ALCIMAR P DA SILVA – ME. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO –
2316 FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO e o item **52. Processo: 2627005/2021** Interessado:
2317 **WEBERTER KURY PERRONE. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE
2318 CARGO foram adiados devido à ausência justificada do Conselheiro Regional RAIMUNDO HUMBERTO
2319 CAVALCANTE LIMA. A Assessora de Plenário **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**, informou a
2320 Diretora Administrativa, no exercício da Presidência ROMINA ALVES DOS SANTOS, que o item 53 e 54,
2321 poderiam ser votados em bloco, considerando seus respectivos assuntos e voto, seguiu afirmando que
2322 os dois processos já estariam para votação no SITAC. **53. Processo: 2620057/2021.** A penalidade
2323 aplicada em desfavor da Empresa **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME** pelo auto de
2324 infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei
2325 Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Resolução 1.025/2009
2326 CONFEA: Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – ART complementar,
2327 anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, comple-
2328 menta os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o
2329 objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução. VOTO
2330 pelo DEFERIMENTO DO RECURSO para o arquivamento do auto de infração n. 46926/2021, lavrado em
2331 desfavor da Empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME, tendo em vista que todo o objeto
2332 do contrato n. 40/2019 foi executado dentro do prazo de vigência da ART de OBRA OU SERVIÇO n.
2333 AM20200201239. **DECIDIU** por maioria, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração n. 46926/2021,
2334 lavrado em desfavor da Empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME, tendo em vista que
2335 todo o objeto do contrato n. 40/2019 foi executado dentro do prazo de vigência da ART de OBRA OU
2336 SERVIÇO n. AM20200201239. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.
2337 Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselhei-
2338 ros: Ademar Antônio Ferreira, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson
2339 Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth
2340 Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossan-
2341 dra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles,
2342 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abs-
2343 tiveram do voto os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite; **54. Pro-**
2344 **cesso: 2593098/2019.** A penalidade aplicada em desfavor da Empresa **D M P CONSTRUTORA LTDA**
2345 pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º
2346 ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Resolução
2347 1.025/2009 CONFEA: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV - falhas
2348 na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita
2349 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Art. 49. A nulidade de um ato, uma
2350 vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele, diretamente, dependam ou sejam consequência.



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2351 VOTO pelo DEFERIMENTO DO RECURSO para o arquivamento do auto de infração n. 41261/2019, la-
2352 vrado em desfavor da Empresa D M P CONSTRUTORA LTDA, tendo em vista que a ART AM20190166271
2353 foi registrada durante o período de vigência do contrato. **DECIDIU** por maioria, pelo **ARQUIVAMENTO**
2354 do auto de infração n. 41261/2019, lavrado em desfavor da Empresa D M P CONSTRUTORA LTDA, tendo
2355 em vista que a ART AM20190166271 foi registrada durante o período de vigência do contrato. Decisão
2356 proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves
2357 dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Carlos Malom
2358 Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vi-
2359 nhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos,
2360 José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida
2361 Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes,
2362 Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros:
2363 Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite; **55. Processo: 2616873/2020.** A penalidade aplicada
2364 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica **POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA** pelo auto de infração -
2365 FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei
2366 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Lei 5.194/66: Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão
2367 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
2368 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
2369 possua registro nos Conselhos Regionais; Lei 6.839/80: Art. 1º O registro de empresas e a anotação
2370 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades compe-
2371 tentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em
2372 relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Decisão Normativa n. 74, de 27/08/2004: Art. 1º
2373 Os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos,
2374 pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados
2375 pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº
2376 5.194, de 1966: III - pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de pro-
2377 fissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,
2378 com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; IV - pessoas jurídicas que possuam
2379 seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Con-
2380 fea/Crea, estarão infringindo o art. 60, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
2381 1966; VOTO pelo DEFERIMENTO do recurso, com o consequente ARQUIVAMENTO do Auto de Infração
2382 nº 46088/2020, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA, por não
2383 estar evidente nos autos que tenha em seus objetivos principais ou preste serviço a terceiros de ativi-
2384 dade privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. **DECIDIU** por maioria, pelo DE-
2385 FERIMENTO do recurso, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº 46088/2020,
2386 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA, por não estar evidente nos
2387 autos que tenha em seus objetivos principais ou preste serviço a terceiros de atividade privativa de
2388 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de
2389 Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente
2390 os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
2391 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
2392 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
2393 Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner
2394 Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do
2395 voto os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite; **56. Processo:**
2396 **2577403/2018** Interessado: **VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL – ME. As-**
2397 **sunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** permaneceu em diligência



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2398 solicitada anteriormente pelo Conselheiro Regional SAMIR OLIVEIRA SALLES; **57. Processo:**
2399 **2615715/2020** Interessado: **TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA.**
2400 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA e o item **58. Processo:**
2401 **2608674/2020** Interessado: **PETROBRÁS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO. Assunto:** AUTO DE
2402 INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados por solicitação do Conselheiro
2403 Regional SAMIR OLIVEIRA SALLES; **59. Processo: 2608346/2020.** A pessoa jurídica **CONSTRU-**
2404 **TORA ESCALA LTDA - EPP**, CNPJ 27.013.574/0001-50, foi autuada conforme consta no documento
2405 de fiscalização n.º 44338/2020, de 09/04/2020, por infringir o artigo 6º, alínea "e" da Lei n.º
2406 5.194/66: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETI-
2407 VOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES (Grau de autuação: INCIDÊN-
2408 CIA), sendo aplicada multa conforme a Lei Federal n.º 5.194/66, artigo 73, combinado com art. 2º da
2409 Lei n.º 6.619/78. 1. Conforme o documento de fiscalização n.º 44338/2020, de 09/04/2020, a pessoa
2410 jurídica CONSTRUTORA ESCALA LTDA - EPP foi autuada por ser constatado pela fiscalização do CREA-
2411 AM pessoa jurídica exercendo atividades profissionais contidas em seus objetivos sociais sem respon-
2412 sável técnico para essas atividades, referente à atividade em lavra a céu aberto no município de São
2413 Sebastião do Uatumã/AM, conforme licença de operação L. O. 061/2019, emitida pelo IPAAM, sem a
2414 empresa dispor de responsável técnico pelas atividades de geologia. 1.1 Objeto da licença: Lavra a céu
2415 aberto, sem beneficiamento. 1.2 Prazo de vigência: 27/02/2020. 1.3 Publicação: L. O. 061/2019, emi-
2416 tida pelo IPAAM. 1.4 Providência solicitada: contratar profissional registrado e habilitado para respon-
2417 sabilizar-se pelos serviços técnicos de geologia da empresa e compor o quadro de responsável técnico
2418 da empresa junto a este regional em observância ao artigo 16 da Resolução do CONFEA n.º 1.121/2019
2419 e seus dispositivos legais, bem como efetuar o registro da ART do serviço citado acima. 2. A empresa
2420 recebeu o referido documento de fiscalização em 25/08/2020 conforme comprovação de entrega ele-
2421 trônica constante à folha 10 do protocolo n.º 2608346/2020. 3. A empresa apresentou defesa escrita
2422 por meio do protocolo n.º 2613441/2020, em 04/09/2020, alegando: 3.1 A empresa celebrou com a
2423 SEINFRA/AM, em 25/07/2018, o contrato n.º 38/2018-SEINFRA, cujo objeto contemplava as obras e
2424 serviços de engenharia para recuperação do sistema viário na sede do município de São Sebastião do
2425 Uatumã/AM, tendo este geólogo emitido a ART n.º AM20190172101. O contrato fora concluído ao final
2426 de 2018, restando para o seu encerramento a emissão da LAU por parte do IPAAM, o que não foi feito
2427 tendo a autuada solicitado o arquivamento do pedido e reiterado que à época da lavratura do auto de
2428 infração não mais havia mais exploração de insumos minerais. 3.2 A empresa contratou o engenheiro
2429 geólogo ALEXANDRE GUSTAVO CRUZ CAMPELO, para realizar os atos dentro de sua competência no
2430 âmbito do contrato n.º 38/2018-SEINFRA. 3.3 O auto de infração lavrado não merece prosperar em
2431 razão de ter sido exarado em desconformidade com o Manual de Procedimentos para a verificação do
2432 Exercício Profissional, publicado pelo CONFEA, em 4 de setembro de 2012, tendo em vista que no
2433 relatório do auto de infração não há a descrição da forma como se chegou ao entendimento de que a
2434 empresa autuada agiu com irregularidade. 3.4 A Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA entrou em vigor
2435 em março/2019, não sendo, portanto, aplicável ao caso em tela. 3.5 Não foram cumpridos os atos
2436 iniciais anteriores à lavratura do auto de infração, ou seja, realizar atos orientativos e preventivos. 3.6
2437 Requer a anulação do auto de infração devido a inobservância do Agente Fiscal às normas definidas
2438 pelo CONFEA. 4. A defesa foi analisada na Câmara Especializada de Geologia e Minas, Engenharia Quí-
2439 mica e Agrimensura (CEGMEQA) e por meio da Decisão 104/2021 manteve o relatório fiscal n.º
2440 44338/2020, bem como o pagamento da multa aplicada. 5. A empresa recebeu a decisão 104/2021 da
2441 CEGMEQA por meio do ofício 464/2021-GP/CREA-AM, sob Aviso de Recebimento (AR) datado de
2442 19/04/2021, conforme consta à folha 40 do protocolo n.º 2608346/2020. 6. A empresa apresentou
2443 defesa da decisão 104/2021 da CEGMEQA em 10/08/2021, informando: 6.1 Ausência do contraditório
2444 e ampla defesa relativo ao cerceamento de defesa ao não notificar a recorrente abrindo prazo para



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2445 manifestação de suas alegações finais, conforme o inciso X do artigo 2º da Lei n.º 9784/99. 6.2 O auto
2446 de infração não merece prosperar em razão de o mesmo ter sido exarado sem cumprir o disposto no
2447 Manual de Procedimentos para a verificação do Exercício Profissional, publicado pelo CONFEA, em 4 de
2448 setembro de 2012. 6.3 Os argumentos apresentados em sua defesa preliminar não teriam sido obser-
2449 vados pela CEGMEQA. Comentário deste Relator: neste ponto do documento de defesa o texto descreve
2450 uma tramitação referente a placa de obra e contrato com a SEDUC, aspectos que não guardam com-
2451 patibilidade com o caso em tela. 6.4 A autuada não pode suportar o valor da multa aplicada em virtude
2452 de situação financeira difícil, agravada pela pandemia de COVID-19. 6.5 Por fim, a autuada requer o
2453 provimento do recurso, a anulação do auto de infração e total improcedência deste processo adminis-
2454 trativo. 7. Para fins de orientação, a Assessoria Jurídica deste CREA-AM emitiu, em 07/10/2021, a
2455 manifestação n.º 107/2021, de onde esclarece-se: 7.1 A Empresa autuada defendeu-se informando
2456 que a atividade de lavra é secundária em relação ao objeto principal (Contrato 038/2018 – SEINFRA),
2457 que é a recuperação de sistema viário, e que houve o registro de ART por geólogo (ART n.º
2458 AM20190172101) especificamente para a lavra. 7.2 A Assessoria Técnica do CREA-AM manifestou-se
2459 pela manutenção do auto de infração sob o argumento de que a empresa deveria ter responsável
2460 técnico registrado com ART de cargo e função na área de geologia, tendo em vista a atividade de
2461 extração mineral (lavra a céu aberto sem beneficiamento) que prestou, e que não poderia somente
2462 contratar o profissional para um determinado serviço. Recomendou “efetuar a ALTERAÇÃO DE SEUS
2463 OBJETIVOS SOCIAIS (de modo a contemplar atividade e serviços na área de GEOMINAS) e, por via de
2464 consequência, proceder à inclusão de Responsável Técnico em seu quadro (detentor atribuições com-
2465 patíveis com os Objetivos Sociais propostos), para fins de execução de serviços técnicos na área de
2466 GEOLOGIA/ENG. DE MINAS, bem como, efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica –
2467 ART respectiva, ainda a realizar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei.” 7.3 O objeto
2468 do Contrato 038/2019 - SEINFRA, que é a recuperação de sistema viário, mencionado expressamente
2469 na Licença de Operação n.º 061/2019, está contemplado entre as atividades que podem ser exercidas
2470 pela empresa autuada, conforme registro no CREA-AM. 7.4 Embora exista ART para o serviço de geo-
2471 logia, o que é obrigatório sob o ponto de vista profissional, a empresa recorrente está irregular por ter
2472 prestado serviço não coberto por atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, o que
2473 equivale à infração prevista na alínea “e” do Art. 6º, da Lei 5.194/66. 7.5 Sobre o fato da Resolução
2474 n.º 1.121/2019 não estar em vigor na data da lavratura do auto de infração, a Resolução em vigor na
2475 época (n.º 336/89) tinha o mesmo normativo no seu art. 13. Portanto, além do registro da ART de
2476 execução do serviço de lavra, deveria ter sido feito o registro da ART de cargo e função para que a
2477 Pessoa Jurídica pudesse prestá-lo a terceiros. Considerando o disposto na lei federal n.º 5.194/66;
2478 considerando o disposto na lei n.º 6.496/77; considerando o art. 12 e o § 1º, do art. 16, da Resolução
2479 n.º 1.121/2019 do CONFEA; Considerando a manifestação n.º 107/2021, emitida em 07/10/2021 pela
2480 Assessoria Jurídica deste CREA-AM; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de
2481 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM a
2482 autuada poderá recorrer ao Plenário do CONFEA. Diante do exposto, VOTO pela manutenção do Auto
2483 de Infração n.º 44338/2020, lavrado em desfavor de CONSTRUTORA ESCALA
2484 LTDA, CNPJ 27.013.574/0001-50, por não dispor em seu quadro técnico profissional com atribuições
2485 para todos os serviços prestados no Contrato n.º 038/2018-SEINFRA, sendo improcedente para fins de
2486 arquivamento do auto de infração, o registro de ART de execução do serviço de lavra a céu aberto por
2487 geólogo contratado de maneira autônoma. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto
2488 de Infração n.º 44338/2020, lavrado em desfavor de CONSTRUTORA ESCALA LTDA, CNPJ
2489 27.013.574/0001-50, por não dispor em seu quadro técnico profissional com atribuições para todos os
2490 serviços prestados no Contrato n.º 038/2018-SEINFRA, sendo improcedente para fins de arquivamento
2491 do auto de infração, o registro de ART de execução do serviço de lavra a céu aberto por geólogo



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2492 contratado de maneira autônoma. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.
2493 Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:
2494 Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de
2495 Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Janeth Fernandes
2496 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
2497 Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner
2498 Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abs-
2499 tenção; **60. Processo: 2624699/2021.** O assunto em exame trata de análise do Auto de Infração nº
2500 47971/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁ-**
2501 **QUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" referente
2502 ao TERMO DE CONTRATO Nº 17/2018- PREFEITURA DE AUTAZES. Considerando o que prevê a Lei
2503 Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do
2504 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e servi-
2505 ços técnicos; (...) considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo
2506 contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
2507 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
2508 Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendi-
2509 mento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a
2510 empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais comina-
2511 ções legais." Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a
2512 saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela
2513 execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Con-
2514 fea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços
2515 relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em
2516 cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou
2517 prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com
2518 as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART
2519 pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do
2520 contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Con-
2521 siderando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória "Fiscalização Indireta"
2522 através da qual constatou-se o seguinte: "Falta de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica -
2523 ART de execução do TERMO DE CONTRATO Nº 17/2018, vigência 20/07/18 a 20/09/18. Entre a Prefei-
2524 tura de Autazes e a empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2525 LTDA. Objeto do contrato: Contratação pelo menor preço por lote, da empresa especializada na pres-
2526 tação de serviços de equipamentos de iluminação, para o exercício de 2018, sob demanda, para atender
2527 as necessidades dos espaços eventos apoiados e administrados pela agência amazonense de desenvol-
2528 vimento cultural. Valor final do contrato R\$ 250.275,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e setenta
2529 e cinco reais). Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia
2530 07/08/2018. Edição 2165." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE
2531 EXECUÇÃO do referido Termo de Contrato, com base nos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77,
2532 resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 47971/2021, em 03 de maio de 2021. 3- Conforme
2533 Espelho de Trâmites do SITAC, a empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de
2534 Entrega (CE), em 02/06/2021, manifestando-se através de DEFESA em 07/06/2021, ou seja, DENTRO
2535 DO PRAZO LEGAL de 10 (dez) dias para a interposição de Recurso, portanto, tornando-a TEMPESTIVA.
2536 4- A empresa justificou em sua Defesa (Fls. 443) que receberam o referido Contrato por parte da
2537 Prefeitura Municipal de Autazes, e por este motivo não emitiram a ART do mesmo, mas que estão
2538 cientes do processo referente ao serviço de locação de equipamentos de Iluminação. E que formalizaram



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2539 o Requerimento de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na modalidade de ART
2540 Fora de Época. Considerando que a infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, cuja
2541 penalidade está prevista no art. 71, alínea "c" – multa, combinado com o art. 73, alínea "a", da Lei nº
2542 5.194, de 1966. Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004,
2543 estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das comi-
2544 nações legais. Considerando ainda a verificação de pendência quanto à efetivação do registro da ART
2545 (REF.: TERMO DE CONTRATO Nº 17/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES) no SITAC, o que
2546 caracteriza a não regularização do fato gerador. Considerando, por fim, que a regularização requerida
2547 pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART corres-
2548 pondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de
2549 defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados,
2550 uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando o Parecer
2551 Técnico da Assessoria Técnica, que recomenda a MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 47971/2021,
2552 lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI-
2553 PAMENTOS LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" – REF.: TERMO DE CONTRATO
2554 Nº 17/2018- PREFEITURA DE AUTAZES., com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na
2555 forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art.
2556 1º da Lei 6496/77. Considerando a Decisão 708/2021 da Reunião Ordinária Nº 15/2021 da CEEEST,
2557 realizado dia 07/2021, que DECIDIU pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 47971/2021, lavrado
2558 em desfavor da Pessoa Jurídica FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2559 LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" – REF.: TERMO DE CONTRATO Nº
2560 17/2018- PREFEITURA DE AUTAZES, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na
2561 forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art.
2562 1º da Lei 6496/77. Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração, através do Aviso de
2563 Recebimento (AR) em 05/08/2021, manifestando-se através de DEFESA em 06/09/2021, ou seja, DEN-
2564 TRO DO PRAZO LEGAL de 60 (sessenta) dias para a interposição de Recurso ao Plenário, portanto,
2565 tornando-a TEMPESTIVA. Considerando que a empresa justificou em sua Defesa, que o fato gerador,
2566 está em ANÁLISE pelo CFT, através do TRT-BR20211294028, no Conselho Federal dos Técnicos (CFT),
2567 do profissional FRANCELIO DINIZ TORRES DA COSTA, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, realizado dia
2568 17/08/2021. Não sendo comprovado até o momento, o seu Registro junto ao CFT. Considerando que
2569 a empresa justificou em sua Defesa, em anexo, na pág. 472, que trata sobre o ACOMPANHAMENTO DO
2570 TRT, onde o Processo de solicitação de Documento de Responsabilidade Técnica está em andamento.
2571 Diante de todo o exposto, VOTO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 47971/2021, lavrado em
2572 desfavor da Pessoa Jurídica FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2573 LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" – REF.: TERMO DE CONTRATO Nº
2574 17/2018- PREFEITURA DE AUTAZES., com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na
2575 forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art.
2576 1º da Lei 6496/77. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº
2577 47971/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUI-
2578 NAS E EQUIPAMENTOS LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - REF.: TERMO DE
2579 CONTRATO Nº 17/2018- PREFEITURA DE AUTAZES., com o pagamento da penalidade (multa) devida,
2580 corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisa-
2581 mente o Art. 1º da Lei 6496/77. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.
2582 Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselhei-
2583 ros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de
2584 Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Janeth Fernandes
2585 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2586 Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner
2587 Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abs-
2588 tenção; **61. Processo: 2606831/2020.** O assunto em exame trata de análise do Auto de Infração nº
2589 43828/2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "**ALCIMAR P DA SILVA - ME**", diante da irregu-
2590 laridade "FALTA DE REGISTRO DE ART" PARA A EXECUÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CON-
2591 TRATO Nº 042/2018. Não regularizando o fato gerador e não efetuando o pagamento da penalidade
2592 (multa). Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As
2593 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
2594 em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº.
2595 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação
2596 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
2597 "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os res-
2598 ponsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da
2599 ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de
2600 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Reso-
2601 lução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos
2602 legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões
2603 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras
2604 ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao
2605 registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à
2606 forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – ART complementar, anotação de responsabilidade
2607 técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos
2608 seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a
2609 atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar
2610 as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da ati-
2611 vidade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço
2612 deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações cons-
2613 tantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada
2614 em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento
2615 equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando a cronologia dos
2616 fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória de "FISCALIZAÇÃO INDIRETA", foram observados
2617 os seguintes fatos: "Fiscalização referente execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de
2618 Serviços Nº 042/2018, entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME,
2619 objeto: ` Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da comunidade Santa Catarina, zona rural no Muni-
2620 cípio de Ipixuna. Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, a contar de 09/01/2019 a
2621 08/04/2019. Sem o registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART." 2- O fato gerador
2622 consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido Termo de Contrato, com
2623 base nos Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº
2624 43828/2020, lavrado em 03 de março de 2020. 3- A empresa recebeu o Auto de Infração, através de
2625 Comprovação de Entrega (CE), em 04/09/2020, não manifestando DEFESA até a presente data. 4-
2626 Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA
2627 e não houve manifestação por parte da empresa autuada, não registrou a ART e não efetuou o paga-
2628 mento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução
2629 nº 1.008 do Confea). 5- Considerando, pois, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na
2630 exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à autoria de
2631 projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a quali-
2632 dade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, visto que comprova a participação de



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2633 profissional legalmente habilitado. 6- Considerando que cabe observar, sempre, que o registro da ART
2634 deve ocorrer no início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtiver a autorização
2635 para realizar os trabalhos, ou seja, assegurar a participação efetiva e autoria declarada de profissional
2636 legalmente habilitado através da obrigatória e devida ART. Considerando o Parecer Técnico da Asses-
2637 soria Técnica, que Opina para que seja Mantido o Auto de Infração Nº 43828/2020 gerado em desfavor
2638 da pessoa jurídica "ALCIMAR P DA SILVA - ME", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
2639 EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização (Efetuar o registro de ART de
2640 execução do citado termo aditivo) junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa imposta.
2641 Considerando a Decisão 1398/2021 da Reunião Ordinária Nº 19/2021 da CEEC, realizado
2642 dia 02/08/2021, que DECIDIU pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 43828/2020 gerado em des-
2643 favor da pessoa jurídica "ALCIMAR P DA SILVA - ME", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE
2644 ART DE EXECUÇÃO". Considerando que a empresa apresentou em anexo, a sua Defesa, informando
2645 que o fato gerador, foi regularizado através das ARTs de Complementação (Aditivos) de números ART
2646 OBRA OU SERVIÇO Nº AM20210274386, Nº AM20210274388, Nº AM20210274389, Nº
2647 AM20210274391 e Nº AM20210274394, todas em Complementação a ART "AM20190163604". Diante
2648 de todo o exposto, considerando que fato gerador foi regularizado, VOTO pela MANUTENÇÃO do Auto
2649 de Infração nº43828/2020 gerado em desfavor da pessoa jurídica "ALCIMAR P DA SILVA - ME", porém
2650 com pagamento mínimo da multa. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infra-
2651 ção Nº 43828/2020, gerado em desfavor da pessoa jurídica "ALCIMAR P DA SILVA - ME", face à irregu-
2652 laridade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com redução da penalidade aplicada (multa) ao
2653 seu valor mínimo, corrigida na forma da Lei, considerando a regularização do fato gerador. Decisão
2654 proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves
2655 dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Al-
2656 meida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior,
2657 Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Au-
2658 gusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Con-
2659 ceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
2660 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **62. Processo: 2609018/2020**
2661 Interessado: **RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA. Assunto: AUTO DE**
2662 **INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, o item **63. Processo: 2622818/2021** Inte-
2663 ressado: **VLADEMIR PALHETA GOMES FILHO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO**
2664 **DE ART DE CARGO/FUNÇÃO e o item 64. Processo: 2627456/2021** Interessado: **AM-PACK INDUS-**
2665 **TRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO**
2666 **DE PESSOA JURÍDICA** foram adiados por solicitação do Conselheiro Regional WALDO GUIMARÃES APA-
2667 RÍCIO. **4.3 – Distribuição de Processos – Interposição de Recurso ao Plenário: 1. Processo:**
2668 **2620198/2021** Interessado: **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI. Assunto: AUTO DE**
2669 **INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ
2670 **AUGUSTO BEZERRA DE ABREU; 2. Processo: 2626246/2021** Interessado: **VALE DO RIO VERDE**
2671 **CONSTRUÇÕES EIRELI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO**
2672 **foi distribuído ao Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE; 3. Processo: 2618488/2021** Interes-
2673 sado: **RAFAEL DA ROCHA PICANCO. Assunto: REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO**
2674 **PROFISSIONAL** foi distribuído ao Conselheiro Regional JANETH FERNANDES DA SILVA; **4. Processo:**
2675 **2578619/2018** Interessado: **E M LEAL DE SA ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE RE-**
2676 **GISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído ao Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE; **5. Pro-**
2677 **cesso: 2601705/2019** Interessado: **R V L CONSTRUCOES LTDA – EPP. Assunto: AUTO DE INFRA-**
2678 **ÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído ao Conselheiro Regional AMARILDO
2679 **ALMEIDA DE LIMA; 6. Processo: 2630244/2021** Interessado: **MARA RUBIA PEREIRA DE PAIVA.**



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2680 **Assunto:** REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL foi distribuído ao Conse-
2681 lheiro Regional DINILSON BANDEIRA ROBERT; **7. Processo: 2631119/2021** Interessado: **VISÃO**
2682 **GERADORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI-EPP. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO
2683 – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSSANDRA ALVES
2684 DAMASCENO; **8. Processo: 2631121/2021** Interessado: **VISÃO GERADORES SERVIÇOS DE MA-**
2685 **NUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI-EPP. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART
2686 DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional SAMIR OLIVEIRA SALLES; **9. Processo:**
2687 **2624262/2021** Interessado: **TGC-TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto:**
2688 AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regi-
2689 onal JACKSON PANTOJA LIMA; **10. Processo: 2627424/2021** Interessado: **A C GUEDES. Assunto:**
2690 AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regi-
2691 onal WALDO GUIMARÃES APARÍCIO; **11. Processo: 2619453/2021** Interessado: **PEIXES DA AMA-**
2692 **ZÔNIA (A N V DA SILVA). Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍ-
2693 DICA foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU; **12. Processo:**
2694 **2604772/2020** Interessado: **WALLACE LEAL DA SILVA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – PROFIS-
2695 SIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES foi distribuído
2696 ao Conselheiro Regional JOSÉ JOSIMAR SOARES; **13. Processo: 2623043/2021** Interessado: **WAL-**
2697 **LACE LEAL DA SILVA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES
2698 PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES foi distribuído ao Conselheiro Regional EDSON
2699 QUEIROZ DA FONSECA JUNIOR; **14. Processo: 2587655/2019** Interessado: **SERMEQ - SERVICOS**
2700 **E COMERCIO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP. Assunto:** AUTO DE IN-
2701 FRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional JANETH
2702 FERNANDES DA SILVA; **15. Processo: 2625449/2021** Interessado: **EATON INDUSTRIA E COM. DE**
2703 **PROD. ELETRICOS E SERVICOS LTDA. Assunto:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍ-
2704 DICA foi distribuído ao Conselheiro Regional SAMIR OLIVEIRA SALLES. **4.4 – Discussão de Assuntos**
2705 **de Interesse Geral: 1. Apresentação para conhecimento da Prestação de Contas da Mútua; 2.**
2706 **Processo 2634676/2021 – PORTARIA AD 12/2021 – GP/CREA-AM**, referente ao requerimento
2707 de cadastramento da Instituição de Ensino Superior do Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da
2708 Amazônia – ITEGAM. Considerando a solicitação dada instituição de ensino superior Instituto de Tec-
2709 nologia e Educação Galileo da Amazonia - ITEGAM. A portaria 12-2021. Regimento Interno. VOTO pelo
2710 Deferimento da Homologação da Portaria 12-2021. **DECIDIU** por unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO**
2711 da PORTARIA Ad Referendum nº 12/2021 - GP/CREA-AM, referente ao DEFERIMENTO do requerimento
2712 de registro da Instituição de Ensino Superior do Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da Amazônia
2713 - ITEGAM. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o
2714 senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio
2715 Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
2716 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
2717 Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de
2718 Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa
2719 Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **3. Processo**
2720 **2635686/2021 – MEMO Nº 73/2021/GEIN – Homologação das indicações ao cargo de Ins-**
2721 **petor e Inspectores do Crea-AM.** Considerando a indicação do presidente Eng. Afonso Lins objeti-
2722 vando homologação seguintes profissionais e suas respectivas jurisdições. **Município de Fonte boa:**
2723 o Eng. Civ. Bruno Gloria De Oliveira, e a Eng. Civ. Maria Elizabeth Nascimento Da Silva. **Município de**
2724 **Apuí:** a Eng. Civ. Debora Santos Dias, e a Eng. Amb. Eveline Galvan. **Município de Parintins:** o Tecg.
2725 Gest. Amb. José Augusto das Neves Leal. Considerando o Regimento Interno. Considerando a necessi-
2726 dade de homologação pela plenária o para as indicações ao cargo de inspetores encaminhada para a



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2727 assessoria de plenária, para os cargos de inspetor e inspetores especiais. **DECIDIU** por unanimidade,
2728 pela **HOMOLOGAÇÃO** das indicações ao cargo de inspetores do Crea-AM para os seguintes Municípios:
2729 Município de Fonte boa: Eng. Civ. Bruno Gloria de Oliveira e Eng. Civ. Maria Elizabeth Nascimento da
2730 Silva - Município de Apuí: Eng^a Civ. Debora Santos Dias e Eng. Amb. Eveline Galvan - Município de
2731 Parintins: Gest. Amb. José Augusto das Neves Leal. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de
2732 Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente
2733 os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite,
2734 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar
2735 Perêa, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
2736 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir
2737 Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto
2738 contrário. Não houve abstenção. **V – Discussão e aprovação das seguintes Atas: 1. Processo nº**
2739 **2636100/2021 – Aprovação da Ata da 547ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em**
2740 **22.10.2021.** Considerando que a ata atende os requisitos legais, de acordo como Regimento interno.
2741 Considerando que a ata de deve ser aprovado na reunião sub sequente a realização da 547ª Sessão
2742 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Voto pela aprovação da Ata da 547ª Sessão Ordinária de Plenário do
2743 Crea-AM, ocorrida em 22/10/2021. **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da Ata da 547ª
2744 Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 22.10.2021. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de
2745 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os
2746 senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Dou-
2747 glas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar
2748 Perêa, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
2749 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir
2750 Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto
2751 contrário. Não houve abstenção. **VI – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expe-**
2752 **didadas:** Não houve registro. **VII – Discussão e votação do Demonstrativo Contábil: 1. Processo**
2753 **nº 2635958/2021 – Discussão e votação do demonstrativo contábil com parecer da Comissão**
2754 **de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de outubro de 2021.** A Comissão de Or-
2755 çamento e Tomada de Contas do CREA-AM examinou a Prestação de Contas de OUTUBRO de 2021,
2756 composta basicamente de balanços e demonstrativos de execução orçamentária. Constatamos a vera-
2757 cidade dos fatos, e entendemos que as peças contábeis examinadas representam adequadamente todos
2758 os aspectos substanciados quanto à posição patrimonial e financeira desta Autarquia, e em de acordo
2759 com a Lei 4.320/64, emite parecer favorável à aprovação das contas do período citado pelo Douto
2760 Plenário do CREA-AM. Informamos que este Regional encerra o mês de outubro/2021 com os seguintes
2761 resultados: **a) Déficit Orçamentário de R\$ 413.738,57** (Quatrocentos de treze mil, setecentos e
2762 trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 14.532.647,07** (Qua-
2763 torze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos); **c)**
2764 **Superávit Financeiro de R\$ 1.877.198,47** (Um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e
2765 noventa e oito reais e quarenta e sete centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 1.285.160,22**
2766 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais e vinte e dois centavos). **DECIDIU**
2767 por maioria, pela **APROVAÇÃO** do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e
2768 Tomada de Contas referente ao mês de outubro de 2021. Receita Arrecadada até 31/10/2021 -
2769 R\$ 11.373.181,01 - Despesa Realizada até 31/10/2021 - R\$ 11.786.919,58 - Déficit até 31/10/2021 -
2770 R\$ 413.738,57. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião
2771 o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio
2772 Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
2773 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Janeth Fernandes da Silva, José Augusto



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2774 Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de Almeida Conceição,
2775 Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
2776 voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: João Batista Ramos, Samir Oliveira
2777 Salles. **VIII – Discussão e Aprovação Parecer da CPL: Processo nº 2636097/2021** – Parecer da
2778 Comissão Permanente de Licitação nº 09/2021 - CPL. **Carta Convite n. 08/2021 – ADJUDICADO** a
2779 empresa **WILLIAM LJ SOBRINHO EPP**. Objeto da licitação: aquisição de equipamentos de informática
2780 (04 computadores PC e 04 monitores de 22 polegadas), para atender as necessidades do CREA-AM, **no**
2781 **valor global de R\$ 16.392,00** (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois reais). **Carta Convite n.**
2782 **09/2021 – ADJUDICADO** a empresa **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Ob-
2783 jeto da licitação: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, visando
2784 a reforma de uma edificação do CREA-AM, para atender as necessidades do CREA-AM, conforme as
2785 especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, da Carta Convite, **no valor global de**
2786 **R\$ 197.792,10** (cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois e dez centavos). **Carta**
2787 **Convite n. 10/2021 – ADJUDICADO** a empresa **LINEAR ENGENHARIA MANAUS EIRELI** contra-
2788 tação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, manutenção
2789 corretiva de ar-condicionado, com fornecimento total de peças necessárias para realização dos serviços,
2790 para a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM,
2791 incluindo a realização das tarefas de rotina PMOC por um período de 12 meses, sendo 8 (oito) limpezas
2792 no ano e 4 (quatro) lavagens, troca de peças somente quando houver necessidade, bem como prestação
2793 de serviços técnicos de operação, análise e medição da qualidade do ar para atender as necessidades
2794 do CREA-AM, **no valor global de R\$ 93.031,75** (noventa e três mil, trinta e um reais e setenta e
2795 cinco centavos). **Carta Convite n. 11/2021 – ADJUDICADO** a empresa **GERALDO SOARES DE**
2796 **SOUZA JÚNIOR (J COMPANY)** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implanta-
2797 ção e configuração de 42 pontos de rede lógica estruturada (em tomada dupla), com fornecimento
2798 dos cabos, conectores, tomadas, eletrodutos, eletrocalhas, parafusos, fitas dupla face um switch gigabit
2799 ethernet com 48 portas e demais materiais necessários, inclusive o backbone de internet que será
2800 utilizado para conectar o imóvel ao dti do CREA-AM para atender as necessidades relacionadas aos
2801 sistemas computacionais que serão instalados na nova casa adquirida pelo conselho regional de enge-
2802 nharia e agronomia do amazonas – CREA/AM, **no valor global de R\$27.624,20** (vinte e sete mil,
2803 seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do Pare-
2804 cer da Comissão Permanente de Licitação nº 09/2021 - CPL. Decisão proferida na 548ª Sessão Ordinária
2805 de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Romina Alves dos Santos. Votaram favoravelmente
2806 os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Douglas Alberto Rocha de
2807 Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Gilmara Alencar Perêa, Janeth Fernandes
2808 da Silva, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de
2809 Almeida Conceição, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto
2810 contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, João Batista Ra-
2811 mos, Samir Oliveira Salles. **IX – Comunicados:** Não houve registro. **X – Extrapauta:** Não houve
2812 registro. Em ato continuo, a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência **ROMINA ALVES DOS**
2813 **SANTOS**, registrou os aniversariantes do mês de novembro, parabenizando os Conselheiros Regionais:
2814 Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques (15/11), o Eng. Civ. Roberval Sousa Protasio (21/11), a Eng. Civ.
2815 Kelly Ambrósio Neto (22/11), a Eng. Pesca Aline dos Santos Pedraça (22/11), o Eng. Civ. Marcelo de
2816 Almeida Conceição (23/11), o Eng. Civ. Sandy Rebelo Bandeira (26/11), e o Eng Pesca Daniel Pinto
2817 Borges (26/11), prosseguiu externando em nome do Presidente do Crea-AM, Eng. Civ. AFONSO LUIZ
2818 COSTA LINS JUNIOR, felicidades e muita saúde aos Conselheiros aniversariantes. Após a leitura dos
2819 aniversariantes do mês de outubro, a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência **ROMINA**
2820 **ALVES DOS SANTOS**, agradeceu a presença de todos os Conselheiros, franqueou a palavra a quem



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2821 dela quisesse fazer uso. A Assessora de Plenário **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**, informou
2822 a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência ROMINA ALVES DOS SANTOS, que o setor de
2823 comunicação do Crea-AM, estaria solicitando que todos pudessem ligar suas câmeras, para que pudes-
2824 sem registrar através de foto a presente reunião. Após o registro, o Conselheiro **MARCELO DE AL-**
2825 **MEIDA CONCEIÇÃO**, parabenizou a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência ROMINA AL-
2826 VES DOS SANTOS, pela excelente condução da reunião, e aos Conselheiros aniversariantes do mês. Em
2827 seguida, com a palavra franqueada, o Conselheiro **ROBERVAL SOUSA PROTÁSIO**, parabenizou a
2828 Presidente em exercício, pela condução da reunião, retratou sobre a característica de um coordenador,
2829 declarando que acredita ser uma característica existente em todo profissional do Conselho, externou
2830 um exemplo a todos, de torcedores em um estádio, na qual afirmou serem vocacionados a amar seu
2831 "time" independente do pretérito, demonstrando como exemplo, que deveriam em vida, lutar pelos
2832 seus propósitos, objetivos, independente do derrotas, pois o mais importante, seria o futuro na qual
2833 todos esperam, um lugar melhor, finalizou desejando sucesso a todos e uma ótima noite. O Conselheiro
2834 **AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**, parabenizou a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência
2835 ROMINA ALVES DOS SANTOS, pela condução dos trabalhos, e pelo também pelo dia dos Engenheiros
2836 Eletricistas, na qual comemorou-se no dia 23 de novembro, e aos demais profissionais da área, ademais
2837 pelo dia dos Técnicos de Segurança do Trabalho no dia 27 de novembro, finalizou desejando um forte
2838 abraço a todos. Logo depois, o Conselheiro **MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**, solicitou novamente
2839 a palavra, obtendo assim, a mesma franqueada, seguiu parabenizando ao Presidente do Crea-AM
2840 AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, pela coordenação, a Superintendente CAROLINA CÂNDIDO NEVES,
2841 a Assessora de Marketing Eventos e Cursos SAMARA RORIZ MOREIRA, e aos demais funcionários do
2842 Crea-AM que participaram do Colégio de Presidentes, na qual segundo o mesmo, teria sido um excelente
2843 evento. A Diretora Administrativa, no exercício da Presidência **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, afirmou
2844 que o evento teria sido uma abertura nacional para o Estado do Amazonas, na qual a presença de todos
2845 os Creas no estado seria gratificante, parabenizou ao Presidente do Crea-AM AFONSO LUIZ COSTA LINS
2846 JUNIOR, e aos demais envolvidos, retratou sobre a importância do Crea-AM sempre estar em evidência,
2847 na qual o Presidente teria a capacidade de levar o Conselho ao mais alto patamar, finalizou externando
2848 a todos o prazer em revê-los com saúde, e felicidade pela união de todos em prol da Engenharia. A
2849 Superintendente do Crea-AM **CAROLINA CÂNDIDO NEVES**, agradeceu as parabenizações levantadas
2850 pelos Conselheiros, finalizou parabenizando a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência RO-
2851 MINA ALVES DOS SANTOS pela condução da reunião. O Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE**
2852 **ABREU**, parabenizou a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência ROMINA ALVES DOS SAN-
2853 TOS pela excelente condução da reunião. O Diretor Financeiro da Mútua **CARLOS ALBERTO FIGUEI-**
2854 **REDO**, parabenizou a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência ROMINA ALVES DOS SAN-
2855 TOS, pela excelente condução da reunião, prosseguiu informando a todos que no dia seguinte estaria
2856 se deslocando a Brasília para a Reunião das Caixas Norte da Mútua, na qual posteriormente estariam
2857 divulgando novas notícias, foram recepcionados todos os Diretores da Mútua na Regional, como Presi-
2858 dente da Mútua, FRANCISCO ALMEIDA, seguiu declarando que a Mútua/AM teria sido elogiada pelos
2859 demais Diretores, e que a atual gestão estaria obtendo bons resultados aos Profissionais, teriam encer-
2860 rado este ano a concessão dos benefícios por se tratar da data limite, retornarão em janeiro com um
2861 novo orçamento aprovado, provavelmente segundo o mesmo, maior que o de 2020, na qual serão
2862 concedidos todos os benefícios, salientou sobre a fala do Presidente, os trabalhos precisam ser divididos
2863 para a possibilidade de se aproximarem dos associados, afirmou que a mensagem soaria como uma
2864 mensagem de otimismo, na qual iria garantir que novas mudanças estariam por vir, afirmou que já
2865 teriam uma, embora não estivesse sido aprovada, antecipou informando a todos que as dificuldades
2866 que tinham com comprovação de renda, e entre outros, dependendo da aprovação do Confea, tudo
2867 poderá vir a substituir com as recitas dos profissionais oriundas de suas ARTs, na qual questionou-se,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 30/11/2021

2868 devida as receitas serem oriundas das anotações de responsabilidades técnicas e deste recurso a par-
2869 tição de 20% ser dela pelo qual fariam uso, por que esta não seria fonte da receita do profissional,
2870 afirmou que esta seria uma mudança interessante, considerando o benefício que seria a todos os pro-
2871 fissionais, seguiu informando também que, para os novos profissionais a partir do ano de 2022, a
2872 anuidade será R\$50,00 (cinquenta reais), na qual esse valor irá diretamente para a Previdência do
2873 associado, então deixariam de cobrar a anuidade para passar a ter benefícios ativamente, finalizou
2874 agradecendo a Diretora Administrativa, no exercício da Presidência ROMINA ALVES DOS SANTOS, pela
2875 palavra franqueada e desejou uma ótima noite a todos presentes. A Diretora Administrativa, no exer-
2876 cício da Presidência **ROMINA ALVES DOS SANTOS**, retratou sobre a importância da existência de
2877 uma caixa de assistência como a Mútua, que cuidam dos profissionais, buscando sempre fazer o melhor
2878 que podem em busca de melhorias em prol de benefícios aos profissionais, finalizou agradecendo a
2879 presença de todos, desejando-lhes uma ótima noite. Nada mais havendo, a Diretora Administrativa,
2880 ROMINA ALVES DOS SANTOS, no exercício da Presidência, deu por encerrada a Sessão às 21 horas e
2881 05 minutos. Para constar, foi lavrado a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será assi-
2882 nada pela Diretora Administrativa e pela Senhora Secretária. Manaus, 01 de dezembro de 2021.

2883 Eng. Prod. Eletr. **ROMINA ALVES DOS SANTOS**
2884 Diretora Administrativa do **Crea-AM**
2885 no exercício da Presidência

Eng. Amb. **JANETH FERNANDES SILVA**
Secretária do **Crea-AM**